



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXVII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3664-PALMAS, TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	19

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	54
DIRETORIA GERAL.....	55
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	57
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	58

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação às Partes

#### AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010764-96.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 0014244-43.2015.827.2729 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO/TO

AGRAVANTE: ALYSSON CARVALHO CUNHA

ADVOGADO: ANDRÉ MARTINS ZARATIN

AGRAVADO: J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator – CONVOCADO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ALYSSON CARVALHO CUNHA, contra decisão proferida nos autos de Ação de Cobrança c/c Indenização por Danos Morais, autos nº 0014244-43.2015.827.0000 em trâmite na 5ª VARA cível da comarca de Palmas/TO, movida em desfavor de J.R.C. engenharia e construções Ltda, ora agravada. No *decisum* agravado o Juiz *a quo* indeferiu o benefício de assistência judiciária gratuita. Irresignados com a decisão de primeiro grau, os agravantes manejaram recurso de agravo de instrumento, vieram a relatoria do Desembargador Moura Filho por sorteio eletrônico. Por meio da decisão, anexada no **Evento 02**, neguei seguimento ao recurso, pois o agravante não realizou o preparo do recurso, restando indubitosa a deserção do presente recurso de agravo de instrumento, mesmo que uma das matérias objeto do presente recurso seja a concessão dos benefícios da justiça gratuita. O agravado irredimido com a referida decisão anexada no Evento 02, interpôs o presente **agravo regimental**, anexado no **Evento 13**, requerendo, em síntese, que na hipótese de não ser concedido o pedido de assistência judiciária, seja concedido prazo para recolhimento do preparo recursal; e LIMINARMENTE, a reconsideração da decisão que negou seguimento do Agravo de Instrumento e a apreciação dos pedidos nele formulados. Retornaram os autos conclusos. É o relatório, no essencial. **DECIDO**. O artigo 240, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, assim disciplina: “**Art. 240. Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo,**

**acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto.”** Verifico que o agravo regimental, ora em análise, não veio acompanhando do comprovante do respectivo preparo, conforme estabelecido pela **Lei nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001**, *verbis*: **ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001. TABELAS ANEXAS CAPÍTULO I DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS TABELA I ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1o Na área cível: 1. recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição, por todos os atos, sobre o valor da causa 0,5% I – é assegurado o limite: - mínimo de R\$ 6,00 –máximo de R\$ 96,00 II – no agravo por instrumento R\$ 48,00 NOTA: ao valor supra é acrescido as despesas postais. 2. no agravo regimental as custas judiciais devidas são cobradas no valor fixo de R\$ 24,00. (grifo nosso)**. A par de todo o exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 240 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como com as disposições da Lei Estadual nº 1286/2001, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente recurso de agravo regimental, em face da deserção. Arquivem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de setembro de 2015. Juiz **NELSON COELHO FILHO** - Relator – CONVOCADO”

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000447-39.2015.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : Ação de Anulação de Negócio Jurídico c/c Anulação de Título Cambial c/c Perdas e Danos c/c Pedido Liminar - Autos nº 0000556-39.2014.827.2732

AGRAVANTE : CHARLES & SANCHES LTDA

ADV.: DÉBORA REGINA MACEDO E ADRIANO MENDES PEREIRA

AGRAVADO : UADAS XAVIER DA SILVA

ADV.: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS

RELATOR CONVOCADO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por CHARLES & SANCHES LTDA contra decisão de primeiro grau proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranã-TO, nos autos de Ação de Anulação movida contra UADAS XAVIER DA SILVA, ora agravado. Extraí-se dos autos, que o Magistrado *a quo* proferiu decisão negando a liminar (evento 05 dos autos originários), tendo o autor CHARLES & SANCHES LTDA se insurgido com o presente recurso de agravo de instrumento. O efeito suspensivo foi indeferido, conforme decisão anexada no Evento 04. O agravado, regularmente intimado, não respondeu ao recurso, conforme se vê no Evento 12. Retornaram os autos conclusos. É o conciso relatório. DECIDO. O Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranã-TO proferiu nova decisão, concedendo a liminar, conforme se infere do EVENTO 26, dos autos originários, ou seja, refluíu do posicionamento anterior. Desta forma, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade deste agravo de instrumento, eis que evidente a perda do objeto impulsionador do recurso principal e a falta superveniente de interesse recursal no julgamento. Diante do exposto, dou por prejudicado a análise do agravo de instrumento, ante a perda superveniente do objeto. Após as formalidades legais arquivem-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de setembro de 2015. Juiz NELSON COELHO FILHO Relator - convocado

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0014606-21.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO Nº. 5004983-92.2012.827.2722 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: DIGITAL DESIGNS ELETRÔNICA LTDA

ADVOGADOS: GERALDO CÉSAR LOPES SARAIVA E RENATO MAURÍLIO LOPES

APELADO: SPECTRO SISTEMAS DE ÁUDIO LTDA-ME

ADVOGADOS: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN E FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

APELADO: ORLANDO INÁCIO DE FARIA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DÉBITO QUITADO. PROTESTO INDEVIDO. DANO MORAL *IN RE IPSA*. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Na esteira do entendimento sacramentado na Corte Superior, no que se respalda a jurisprudência deste Tribunal, o protesto indevido de título representativo da dívida configura dano moral *in re ipsa*, prescindindo da prova do prejuízo, ainda que a parte prejudicada seja pessoa jurídica. 2. No que tange ao *quantum*, a indenização deve ser fixada em R\$10.000,00 (dez mil reais), quantia que se mostra justa e adequada ao caso concreto, em consonância com os precedentes desta Corte em casos análogos. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para reduzir o valor da condenação em danos morais para o importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), mantendo-se, no mais, íntegros os demais termos da sentença monocrática.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *DAR PARCIAL PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores *HELVÉCIO MAIA NETO* – Revisor e *JOÃO RIGO GUIMARÃES* – Vogal Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça *JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ*. Palmas/TO, 09 de setembro de 2015. Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE* – RELATORA.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0014364-62.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 5004881-70.2012.827.2722 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ALESSANDRO BARREIROS DE SOUZA

ADVOGADA: GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID

APELADO: OI S/A

RELATORA: Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE*

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – COBRANÇA INDEVIDA DE CONTEÚDOS TELEFÔNICOS NÃO CONTRATADOS (SMS E *DOWNLOADS*) – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – APELO IMPROVIDO. 1. Não é toda cobrança indevida que implica o dever de indenização. Restando ausente lesão ao bem jurídico consistente nos direitos de personalidade, sem prova de efetivo abalo à esfera jurídica do consumidor, não há o dever de indenizar. Precedentes. 2. No caso dos autos, em que pese o incômodo sofrido pelo apelante, tal fato não desbordou dos limites comuns no enfrentamento de problemas da vida do cotidiano. Inviável, portanto, a concessão da indenização moral vindicada, pois a simples cobrança de valores não contratados, sem efetiva prova da inserção dos dados da parte nos cadastros restritivos de crédito, não enseja lesão de cunho extrapatrimonial. EXCLUSÃO DOS SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS – RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS – LEGALIDADE. 3. Escorreita a sentença que determina a exclusão de serviços de assinatura não contratados pelo cliente, e condena a empresa de telefonia na obrigação de restituir em dobro os valores cobrados por tais serviços, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE desde o pagamento de cada fatura, acrescido de juros moratórios à taxa de 1% ao mês, contados da citação (artigo 405 do CC), cujos valores serão liquidados por cálculo aritmético. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *NEGAR PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores *HELVÉCIO MAIA NETO* – Revisor e *JOÃO RIGO GUIMARÃES* – Vogal Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça *JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ*. Palmas/TO, 09 de setembro de 2015. Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE* – RELATORA.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **Pauta**

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 31/2015**

Serão julgados pela **1ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 29 ( vinte e nove ) dias do mês de Setembro do ano de 2015, terça-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

**1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009715-20.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5009572-93.2013.827.2722 - VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI.

TIPO PENAL: **ART. 121, "CAPUT", DO CP.**

RECORRENTE: **ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA.**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL

**2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001683-26.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000047-43.2011.827.2727 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, IV; C/C 14, II, AMBOS DO CP.**  
RECORRENTE: **EDSON CARDOSO DE SOUSA.**  
DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.  
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL
JUIZ <b>NELSON COELHO FILHO</b>	VOGAL

**3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005901-97.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000034-76.2009.827.2739 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, II E III; C/C 14, II, AMBOS DO CP.**  
RECORRENTE: **JEFFERSON BARROS DOS SANTOS.**  
DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.  
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL
JUIZ <b>NELSON COELHO FILHO</b>	VOGAL

**4-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002661-03.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5017241-79.2013.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, III E IV, DO CP.**  
RECORRENTES: **JOÃO FILHO ARAUJO ROCHA E JANAINA VIEIRA REGIS.**  
DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.  
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL
JUIZ <b>NELSON COELHO FILHO</b>	VOGAL

**5-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010033-03.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001466-97.2008.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, DO CP.**  
RECORRENTE: **JOSÉ MARIA CARDOSO.**  
ADVOGADO(A)S: ABDIAS FILHO XIMENES GOMES, SALOANNY ALEXANDRE DA SILVA E REJANE FERREIRA SILVA.  
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL
JUIZ <b>NELSON COELHO FILHO</b>	VOGAL

**6-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009593-07.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL- TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009132-06.2014.827.2737 - VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV, DO CP.**  
RECORRENTE: **GUILHERME PINTO BARROS.**  
DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.  
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

JUIZ NELSON COELHO FILHO VOGAL

**7-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0008661-19.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002931-46.2014.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 126 E 127, AMBOS DO CP.

RECORRENTES: LEIDA MARIA ALEXANDRE AGUIAR JORGE E IGO ALEXANDRE JORGE.

ADVOGADO(A)S: GUSTAVO MENDONÇA CARDOSO, DOUGLAS DALTO MESSORA E ANDREIA SARTÓRIO MESSORA

RECORRENTE: ADRIANO CESAR ZANINA.

ADVOGADO: RODRIGO LUSTOSA VICTOR.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

JUIZ NELSON COELHO FILHO VOGAL

**8-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009333-27.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5013510-81.2012.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 121, "CAPUT"; C/C 14, II, AMBOS DO CP.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A)(S): LUDMILA BORGES SOARES E JAQUELINE DE ARAUJO SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

JUIZ NELSON COELHO FILHO VOGAL

**9-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002753-78.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000061-02.2007.827.2716 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, IV, DO CP.

RECORRENTE: GILVAN ALVES DIAS.

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

JUIZ NELSON COELHO FILHO VOGAL

**10-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0008416-08.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000001-77.1990.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, IV, DO CP.

RECORRENTE: SEBASTIÃO FELISBINO RAMOS.

DEFª. PÚBLª.: MARIA DO CARMO COTA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL

**11-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0008703-50.2014.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000417-80.2014.827.2702 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II, DO CP.**

RECORRENTE: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS.**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES (EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL

**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010029-63.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000003-65.2008.827.2715 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 1º, IV, DO DECRETO LEI Nº 201/67**

APELANTE: **OTOCAR MOREIRA ROSAL.**

ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL

**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009122-88.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000733-30.2013.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 147, C/C ART. 61, II, "F", AMBOS DO CP, C/C ART. 7º, II, DA LEI Nº 11.340/06.**

APELANTE: **M. V. DE A.**

ADVOGAD(A)(O)S: DANÚBIA SANTOS MORAES MATOS, DAVI SANTOS MORAIS E DALCY ANDRADE MACHADO JUNIOR.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL

**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007195-87.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011000-60.2011.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 306, DA LEI Nº 9.503/97.**

APELANTE: **DERCIVAL BEZERRA DE CASTRO.**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007670-43.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000290-89.2012.827.2714 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 250, § 1º, II, ALÍNEA "A", DO CP.**

APELANTE: **SEBASTIÃO VIEIRA FILHO.**

DEFª. PÚBLª.: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	VOGAL

**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004756-06.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000679-12.2015.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, DO CP.**

APELANTE: **VICTOR RICARDO RIBEIRO BORGES**

ADVOGADO(A)S: EDUARDO CESAR TRAVASSOS CANELAS E MARA KARINY RIBEIRO MORAIS.

APELANTE: **ALEXANDRE VIANA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL

**17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001751-73.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001784-98.2013.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 15, DA LEI Nº 10.826/03.**

APELANTE: **PAULO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA.**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	RELATORA
DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL

**18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002051-35.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0014681-90.2014.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 1º, DO CP**

APELANTE: **ALAN CARDEK BEZERRA VELOSO.**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	RELATORA
DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL

**19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001616-61.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5004578-92.2013.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV (PRIMEIRO APELANTE) E 14 (SEGUNDO APELANTE), AMBOS DA LEI Nº 10.826/03.**

**APELANTES: PAULINHO TAVARES DA LUZ E JOSE DO CARMO MOREIRA DA SILVA.**

**DEF<sup>a</sup>. PÚBL<sup>a</sup>.: MARIA DO CARMO COTA.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO).**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA**

**DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO REVISOR**

**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL**

**20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004403-63.2015.827.0000 .**

**ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.**

**REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005346-51.2014.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.**

**TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II; C/C 70, AMBOS DO CP.**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**APELADO: ELDIVAN DA CONCEIÇÃO ALVES.**

**DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.**

**APELANTE: ELDIVAN DA CONCEIÇÃO ALVES**

**DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA**

**DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO REVISOR**

**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL**

**21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004554-29.2015.827.0000 .**

**ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.**

**REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004053-64.2014.827.2731 - VARA CRIMINAL.**

**TIPO PENAL: ARTS. 155, § 4º, I, DO CP; E 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.**

**APELANTE: LUCAS OLIVEIRA CHAGAS.**

**DEF<sup>a</sup>. PÚBL<sup>a</sup>.: MARIA DO CARMO COTA.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA**

**DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO REVISOR**

**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL**

**22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004713-69.2015.827.0000 .**

**ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.**

**REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002772-73.2014.827.2731 - VARA CRIMINAL.**

**TIPO PENAL: ART. 173, CAPUT; C/C 61, ALÍNEA "H", AMBOS DO CP.**

**APELANTE: ALESSANDRA NASCIMENTO QUEIROZ SANTOS.**

**ADVOGADOS: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS E DANILO BEZERRA DE CASTRO.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA**

**DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO REVISOR**

**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL**

**23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001706-69.2015.827.0000 .**

**ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.**

**REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000130-95.2011.827.2715 - VARA CRIMINAL.**

**TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, II, C/C ART. 61, I, AMBOS DO CP.**

**APELANTE: SUELI PEREIRA DA SILVA.**

DEFª. PÚBLª.: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004789-93.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0008700-32.2014.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 28, CAPUT, LEI 11.343/06.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: **LEONARDO PEREIRA MENDES.**

ADVOGADA: DINALVA CORDEIRO DOS SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009610-77.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ - TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000781-75.2013.827.2742 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS. 217-A; C/C 14, II E 70, CAPUT, TODOS DO CP.**

APELANTE: **C. G. V.**

ADVOGADOS: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR E UEDER BARBOSA AGUIAR.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015259-23.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002026-05.2013.827.2716 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, DO CP.**

APELANTE: **ELVIS SOUSA DA SILVA.**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009623-76.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000002-23.1994.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, "CAPUT", DO CP.**

APELANTE: **DILVAN OLIVEIRA MORAIS.**

DEF. DATIVO: ANTONIO IANOWICH FILHO.

APELANTE: **JOSAFÁ SERRA DE BULHÕES.**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **DILVAN OLIVEIRA MORAIS.**

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO).**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002595-06.2013.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000008-98.2011.827.2742 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, I; C/C 14, II, AMBOS DO CP.**  
**APELANTE: PAULO HENRIQUE DE SOUZA SOARES.**  
 DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005900-15.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002257-65.2014.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II, DO CP**  
**APELANTE: THIAGO SOUZA AZEVEDO.**  
 DEF. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**30-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006365-58.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000060-87.2011.827.2712 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 302, "CAPUT", DO CTB.**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**APELADO: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA.**  
 DEFENSOR(A) PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR  
 JUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**31-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007170-11.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000929-79.2013.827.2712 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I E IV, DO CP.**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**APELADO: DONIZETE DA SILVA.**  
 DEFª. PÚBLª.: MARIA DO CARMO COTA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

JUIZ NELSON COELHO FILHO REVISOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

**32-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009281-31.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000698-96.2012.827.2741 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03.

APELANTE: HEVERSON DE SOUSA SANTOS.

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**33-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009474-80.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001320-23.2011.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, II E IV, DO CP

APELANTE: **VALDEIR APARECIDO DA SILVA.**

ADVOGADOS: WILSON CARDOSO NUNES E YURI GOMES MIGUEL.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**34-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002299-35.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001144-86.2012.827.2713 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, "CAPUT"; C/C 14, II, AMBOS DO CP.

APELANTE: **PAULO ROBERTO PEREIRA DE MATOS.**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**35-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001561-47.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000670-12.2013.827.2736 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 213, § 1º; 217-A; 148, § 2º; C/C 69, TODOS DO CP.

APELANTE: **A. J. A.**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**36-APELAÇÃO CRIMINAL Nº0003096-74.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0017465-68.2014.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I, DO CP.**

APELANTE: **JAILSON DA SILVA ALMEIDA.**

DEFª. PÚBLª.: **MARIA DO CARMO COTA.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.**

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**37-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001861-09.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000004-20.2007.827.2704 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 213 C/C 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CP**

APELANTE: **S. P. C.**

ADVOGADA: **ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: **ALCIR RAINERI FILHO.**

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**38-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000106-47.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000003-94.2011.827.2736 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, "CAPUT", DO CP.**

APELANTE: **ADRIANO AIRES RICARDO.**

DEFª. PÚBLª.: **MARIA DO CARMO COTA.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: **JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.**

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**39-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003257-21.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000262-91.2012.827.2724 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A C/C 71, AMBOS DO CP.**

APELANTE: **J. M. B.**

DEF. PÚBL.: **HERO FLORES DOS SANTOS.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSE DEMOSTENES DE ABREU.**

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**40-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002600-45.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004975-87.2014.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.**

APELANTE: **JOÃO MÁRIO MATOS DE BRITO.**

DEFª. PÚBLª.: **MARIA DO CARMO COTA.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.**

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

JUIZ **NESON COELHO FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**41-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004349-34.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000018-72.2010.827.2712 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 16, DA LEI Nº 10.826/03.**

APELANTE: **NELSON SOARES DE SOUSA FILHO.**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**42-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003102-18.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5035062-96.2013.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 157, § 2º, I (PRIMEIRO FATO); 157, § 2º, I E II; C/C 70 (SEGUNDO FATO); 157, "CAPUT" (TERCEIRO FATO); 157, § 2º, I (QUARTO FATO); 157, § 2º, I; C/C 14, II E 71 (QUINTO, SEXTO E SÉTIMO FATOS) E 307 (OITAVO FATO), TODOS DO CP.**

APELANTE: **ALDEKERMESON GARROS MARINHO.**

ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA E RONALDO CIRQUEIRA ALVES.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**43-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015636-91.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000959-41.2014.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II, DO CP, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI 8.072/90.**

APELANTE: **GUSTAVO SOUSA DUARTE E RICHARDISON FERREIRA DE OLIVEIRA.**

DEFª. PÚBLª.: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**44-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002022-19.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5006502-68.2013.827.2722 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ARTS. 217-A, C/C 14, II E 226, II, TODOS DO CP.**

APELANTE: **F. N. S. C.**

ADVOGADO(A)S: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS, SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR  
 JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**45-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011562-91.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000077-81.2010.827.2705 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 2º, DO CP.**

APELANTE: **RONAIR BARRETO LIMA.**

DEFª. PÚBLª.: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR  
 JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**46-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010847-49.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000733-78.2014.827.2707 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A, § 1º, DO CP.**

APELANTE: **O. F. F.**

ADVOGAD(A)OS: ELLEN CRISTINNE COELHO DUARTE E FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR  
 JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**47-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011104-40.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ - TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002873-89.2013.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 306, DO CTB.**

APELANTE: **MIRIS DOS REIS VIEIRA.**

ADVOGADO(A)S: JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR, GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA, CAROLINE REBECA ALBERTI E ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR  
 JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**48-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013727-14.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0016439-35.2014.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06.**

APELANTE: **MURILLO COELHO RANZI.**

ADVOGADO: ANDRE VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR  
 JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**49-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013807-75.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5012557-20.2012.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, II E IV DO CPB.

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**APELADO: **DANIEL BUENO DA SILVA.**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**50-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014609-73.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000275-79.2011.827.2739 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 129, § 9º, DO CP

APELANTE: **FÁBIO RIBEIRO DE SOUZA.**

ADVOGADO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGALDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**51-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015458-45.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000539-57.2014.827.2714 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CP

APELANTE: **JOÃO DA CRUZ LOPES DA SILVA.**

DEFª. PÚBLª.: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**52-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015637-76.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0020851-09.2014.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV, DO CP.

APELANTE: **WUDSON DE CARVALHO COSTA, RAILTON SOUSA SILVA E JADSON SILVA OLIVEIRA.**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**53-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015898-41.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ - TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001469-54.2014.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTOS.**

DEFª. PÚBLª.: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**54-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008308-13.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5010499-09.2011.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 302, CAPUT, DO CTB.**

APELANTE: **THONY SAVIO DE ARAUJO MENDES.**

DEFª. PÚBLª.: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**55-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001237-57.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL 5000147-47.2010.827.2722 – VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, DO CP; C/C AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.340/06**

APELANTE: **V. S. L..**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**56-APELAÇÃO CRIMINAL Nº0010889-98.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO .

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000019-21.2006.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03**

APELANTE: **GERCILEIDE ALEXANDRINO DE SOUZA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**57-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014655-62.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009023-16.2014.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 157, CAPUT E 307, AMBOS DO CP.**

APELANTE: **RODRIGO SEVERO DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMGARDADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR  
 JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: **MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY**  
**PAUTA**

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 32/2015**

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **32ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2015, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

**1- APELAÇÃO CRIMINAL AP-0007218-33.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003428-60.2014.827.2721.  
 TIPO PENAL : ART.157, § 2º, I E II-CP.  
**APELANTE : LEANDRO ROCHA DA SILVA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA.  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

**2-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0009886-74.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0001777-53.2015.827.2722.  
 TIPO PENAL : ART.33, CAPUT, E ART.35, C/C ART. 40, V- LEI-11.343/2006.  
**APELANTE : MARIA ELVIRA ALVES BANDEIRA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA.  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

**3-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0011090-56.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001310-53.2015.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART.33, CAPUT- LEI 11.343/2006, ART.180 C/C ART.71- CP.  
**APELANTE : ANDRÉ SOARES DIAS.**  
 ADVOGADO(A) : ANA CARLA SILVA BORGES.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA.  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

**4-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0011622-30.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO PENA: 5010658-02.2013.827.2722.

TIPO PENAL :ART.121, § 2º, IV E § 4º, ULTIMA PARTE, C/C 14- CP.  
**REQUERENTE** : **JOERNEZ MARIA DOS SANTOS.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**REQUERIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL..  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA.  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.  
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL.

**5- APELAÇÃO CRIMINAL -AP -0001080-50.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5005258-41.2012.827.2722.  
 TIPO PENAL : ART. 28 – LEI 11.343/06, E ART. 329, CAPUT- CP.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.  
**APELADO** : **WAGNER ALVES BARBOSA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA.  
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS REVISORA.  
 DES. LUIZ GADOTTI VOGAL .

**6-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0001618-31.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000825-84.2014.827.2730.  
 TIPO PENAL :ART.155, § 4º, I E IV-CP.  
**APELANTE** : **LEOCI SIRINO DOS SANTOS.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA.  
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS REVISORA.  
 DES. LUIZ GADOTTI VOGAL .

**7-APELAÇÃO CRIMINAL AP-0013668-26.2014.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000213-80.2012.827.2714.  
 TIPO PENAL :ART.121, CAPUT- CP.  
**APELANTE** : **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA.  
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS REVISORA.  
 DES. LUIZ GADOTTI VOGAL.

**8-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0007067-67.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000155-38.2012.827.2727.  
 TIPO PENAL :ART.121, CAPUT- CP. PAUTA 32 - 29/09/2015  
**RECORRENTE** : **ALDECIDES GONÇALVES TEIXEIRA.**  
 ADVOGADO(A) : TELIO LEAO AYRES/MARCONY NONATO NUNES.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA  
 DES. LUIZ GADOTTI VOGAL.  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 5000135-93.2010.827.2702 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: VALDUIRIO BORGES COUTRIN

Advogado: Dr. IWACE ANTÔ SANTANA – Def. Público

INTIMAÇÃO: Intimo o(s) acusado do teor da sentença proferida no feito em referência, a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ABINEL MARTINS DE BRITO, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, devendo o presente feito ser arquivado. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas de estilo. P. R. I. Alvorada, datado e certificado pelo e-Proc. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito.”

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz de Direito da Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital de Citação, com PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este respectivo Cartório Cível tramita o processo de nº **5000224-45.2012.827.2703**, CHAVE: **951528007912, EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, proposta por **JOÃO GABRIEL FEITOSA DA SILVA TEXEIRA**, brasileiro, solteiro, menor, assistido por sua genitora Senhora **ANA LÚCIA FEITOSA DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n.1.017.100 2ª Via SSP/TO, e inscrita no CPF/MF sob o n. 031.191.581-78, residente e domiciliada na Rua Antonio Moreira, n.º 159, Centro, Ananás-TO. Em face de **CÍCIRO TEXEIRA DA SILVA**, brasileiro, estado civil e profissão desconhecida atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Intimação do réu por meio de edital com prazo de 15 (quinze) a contar da data da publicação, da sentença proferida no presente processo cuja parte dispositiva é a que segue, **SENTENÇA**: segundo ditames do art. 320, caput, cc/2002, a prova do pagamento se faz por instrumento que designe o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante. ainda, segundo o parágrafo único, "ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida". analisando os autos, observa-se que toda a dívida alimentar fora quitada, razão pela qual a extinção do processo é medida que se impõe. diante do exposto, nos termos do art. 794, i, cpc, extingo a execução com resolução de mérito. sem custas. p.r.i. após archive-se. a-to, 20/05/2015, **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz de Direito da Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital de Citação, com PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este respectivo Cartório Cível tramita o processo de nº **0000010-71.2014.827.2703**, CHAVE: **495844669414, AÇÃO: DE ALIMENTOS**, proposta por **ORLANDO PEREIRA LIMA FILHO, HECTOR JÚNIOR DA SILVA LIMA, DARLIUDO DA SILVA LIMA**, brasileiros e menores de idade, representados por sua genitora Senhora **ELIZABETE DA SILVA**, brasileira, solteira, empregada domestica, residente e domiciliada na rua XV de Novembro, nº 32, Centro, Ananás/TO.. Em face de **ORLANDO PEREIRA LIMA**, brasileiro, estado civil e profissão desconhecida atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Intimação do réu por meio de edital com prazo de 15 (quinze) a contar da data da publicação, da sentença proferida no presente processo cuja parte dispositiva é a que segue, **SENTENÇA**: Diante do exposto, e do que mais consta nos autos, nos termos do art. 7º da lei 5.478/68, **DECRETO A EXTINÇÃO** do presente feito, sem resolução de mérito. Em consequência, revogo os termos da liminar concedida nos autos, tornando sem efeito a fixação ali determinada. Sem custas. Publicada e Registrada

em audiência. Saem os presentes intimados. Arquive-se, após as abservações de praxe. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 ( TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE ANANÁS/TO, NA FOMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 0000062-33.2015.827.2703, chave 844414142815, ação de Execução Fiscal, proposta pelo (a) INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA , em face HENRIQUE EDUARDO DA SILVA JUNIOR, CNPJ nº 00.542.588/0001-05, de quem a Exeqüente é credora da quantia de R\$ 4.450,80 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e oitenta centavos), representada pela(s)inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - 39367, referente ao processo administrativo 02029.001017/2012-33, para pagar a dívida em cinco dias, ou comprovar que obteve o seu parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ou garantir a execução, observada a gradação legal do art. 11 da Lei 6.830/80, com acréscimo de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) para as hipóteses de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos. Ananás, 15 de setembro de 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. Juiz de Direito.

### **SENTENÇA**

#### **PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA**

#### **PROCESSO: 5000371-71.2012.827.2703 AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUSA E RAIMUNDO SARAIVA DE SOUSA INTERDITANDA: GLAÚCIA ALVES RODRIGUES

Ante o exposto, decreto a INTERDIÇÃO da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.1775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadores a Parte Autora. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se no órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Custas processuais a serem suportadas pela parte autora, as quais ficarão suspensas, inteligência do art. 12, da Lei de Assistência Judiciária. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se com as cautelas de estilo. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as observações de praxe. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

#### **REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA**

#### **PROCESSO: 5000371-71.2012.827.2703 AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUSA E RAIMUNDO SARAIVA DE SOUSA INTERDITANDA: GLAÚCIA ALVES RODRIGUES

Ante o exposto, decreto a INTERDIÇÃO da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.1775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadores a Parte Autora. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se no órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Custas processuais a serem suportadas pela parte autora, as quais ficarão suspensas, inteligência do art. 12, da Lei de Assistência Judiciária. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se com as cautelas de estilo. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as observações de praxe. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

#### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

#### **AUTOS DE Nº 5000110-43.2011.827.2703**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: JOSÉ DIAS OLIVEIRA

ADV: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA TO4598AE OUTROS

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (29.979.036/0001-40)

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial e **CONCEDO** à parte autora **JOSÉ DIAS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, RG 855.324 SSP/TO, e CPF 165.076.732-34, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, Cachoeirinha, Tocantins, o **BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APOSENTADORIA POR IDADE**, na condição de segurado especial, desde a data do **AJUIZAMENTO DA AÇÃO**, corrigido monetariamente, **NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E GRATIFICAÇÃO NATALINA**. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme aplicados nas cadernetas de poupança e contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 111/STJ. Remeta-se o feito ao reexame necessário do e. TRF1, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá – TO para Ananás – TO, 03 de agosto de 2015. **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO**.

## **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS DE Nº 0000741-67.2014.827.2703**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: DEUSDETE BORGES PEREIRA

ADV: IARA SILVA DE SOUSA TO2239

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Segundo prescreve o art. 17, §9º, da Lei de Improbidade Administrativa, após a notificação do requerido e de sua manifestação (§7º), o juiz, caso não rejeite a ação (§8º), deverá receber a petição inicial, determinando em seguida a citação dos réus. Pois bem, entendo que o despacho que recebe/rejeita a petição inicial, de igual modo, deve ser fundamentado, em obediência ao art. 93, IX, CF/88. Destarte, observo que a petição inicial NÃO deve ser recebida, uma vez as provas produzidas pelo representante do Ministério Público são por demais frágeis para instaurar o processo, isto porque, o simples fato de o Secretário de Administração ter supostamente negado pedidos de pessoas do Município não implicam, necessariamente, em dizer que ele vem usurpando o cargo de prefeito municipal. Ademais, caso a informação fosse verdadeira, indubitavelmente, a ação também deveria ser manejada contra o prefeito, que estaria a permitir a usurpação, o que não foi demonstrado pelo titular da ação. Diante do exposto, nos moldes do art. 17, §8º, Lei de Improbidade Administrativa, DEIXO DE RECEBER A INICIAL, ante a ausência de indícios da prática dos atos descritos no art. 11 da referida lei. Sem custas. P. R. I. Ananás - TO, 14 de setembro de 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 5000082-46.2009.827.2703**

Autos: Ação Penal

Denunciado: Luis Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: DISPOSITIVO. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal, para o fim de condenar o réu LUIZ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/06/1947, natural de Imperatriz-MA, filho de Cícero Ferreira da Silva e de Maria Fernandes Leal, residente na Rua Filomeno José de Carvalho, 220, 4 Bocas, Ananás-TO, como incurso nas penas do art. 14 do Estatuto do Desarmamento.1. Da Dosimetria da Pena: Conforme se depreende do art. 68, CPB, o juiz ao elaborar o cálculo da pena deverá, inicialmente fixar apena-base (art. 59), em seguida deverá levar em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas e aumento e as causas de diminuição. Quando da fixação da pena-base, art. 59, CPB, o magistrado deverá observar oito circunstâncias, a saber: a) culpabilidade; b) antecedentes; c) conduta social; d) personalidade do agente; e) motivos; f) circunstâncias; g) consequências do crime; h) comportamento da vítima. Passo a analisá-las. 1.1. Da Culpabilidade: Ao discorrer sobre a culpabilidade, assevera o autor Julio Fabbrini Mirabete, Código Penal Interpretado, 6ed, São Paulo, Atlas, 2007, p. 460, o seguinte: "Em primeiro lugar, nas circunstâncias judiciais, a lei menciona a culpabilidade do agente, tida na reforma penal como o fundamento e a medida da responsabilidade penal, o juízo de reprovação a cargo do juiz, que deve atentar para as circunstâncias que envolveram ilícito. No termo deve-se incluir a aferição da

intensidade do dolo ou o grau da culpa mencionado sexpressamente na lei anterior". Analisando os autos, observa-se que a culpabilidade se demonstra latente, uma vez que ficou comprovada com a instrução criminal a intenção do agente em portar arma de fogo sem autorização legal, não havendo nada que a afaste, visto que o réu é imputável, tem plena consciência da ilicitude de sua conduta e, na presente situação, havia como exigir de si mesmo um comportamento diverso do que escolheu realizar. Todavia, não há como valorá-la negativamente, uma vez que realizada dentro dos parâmetros da culpabilidade.

2. Dos Antecedentes: Com relação aos antecedentes, o professor Luiz Flávio Gomes, in, *Direito Penal, Parte Geral, Culpabilidade e Teoria da Pena*, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 75, conceitua os antecedentes como sendo "a vida pregressa do agente, sua vida 'anteacta'. São bons ou maus". Os antecedentes não podem ser valorados negativamente, vez que o réu não possui sentença transitada em julgado contra sua pessoa.
3. Da Conduta Social: A conduta social, segundo doutrina de Ricardo Augusto Schimitt, op cit p. 67, "Trata-se do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Revela-se por seu relacionamento no meio em que vive, tanto perante a comunidade, quanto perante sua família e seus colegas de trabalho". As provas produzidas durante a instrução criminal não forneceram dados acerca do comportamento do acusado em seu seio social, razão pela qual não há como valorar tal circunstância de forma prejudicial ao réu.
4. Da Personalidade: Com relação à personalidade, diz Ricardo Augusto Schimitt, op cit p. 68 que "Refere-se ao seu caráter como pessoa humana. Serve para demonstrar a índole do agente, seu temperamento. São os casos de sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas, dentre outras." E acrescenta, que "Trata-se de circunstância afeta muito mais aos ramos da psicologia, da biologia, do que da ciência do direito, uma vez que se deve mergulhar no interior do agente e buscar se avaliar sua maneira de ser, de agir, de viver, de se apresentar ao mundo exterior". Os argumentos expostos quando da análise da conduta social devem ser repetidas para a personalidade, qual seja, não existem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente.
5. Dos Motivos do Crime: A propósito, transcrevo lição de Guilherme de Souza Nucci, *Código Penal Comentado*, 6ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006, p. 359/361, acerca da circunstância judicial ora analisada: "(...) são os precedentes que levam à ação criminosa. 'O motivo, cuja forma dinâmica é o móvel, varia de indivíduo a indivíduo, de caso a caso, segundo o interesse ou o sentimento (...)". Em análise dos autos, constata-se que, conforme o próprio acusado informa, naquele dia o denunciado havia viajado para realizar uma transação comercial relacionado a gado, razão pela qual, para se proteger, estaria portando a citada arma, fato que leva a neutralidade da referida circunstância.
6. Das Circunstâncias do Crime: No tocante às circunstâncias do crime, conceituada pelo autor Guilherme de Souza Nucci (op cit) como sendo "os elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, embora envolvendo o delito", ou no dizer de Ricardo Augusto Schimitt (op cit p. 71), no "modo operandi empregado na prática do delito. São elementos que não compõem o crime, mas que influenciam em sua gravidade, tais como o estado de ânimo do agente, o local da ação delituosa, as condições de tempo e o modo de agir, o objeto utilizado, dentre outros". Observando os fólios processuais, vê-se que as circunstâncias do crime se mostraram negativas, vez que o acusado se encontrava no interior de uma festa, onde se encontravam várias pessoas.
7. Das Consequências do Crime: Segundo o autor Ricardo Schimitt (op cit p. 73), as conseqüências do crime "Revelam-se pelo resultado da própria ação do agente. São os efeitos de sua conduta. Devem ser aferidos o maior ou o menor dano causado pelo modo de agir, seja em relação à coletividade, seja em relação à vítima ou aos seus familiares. Busca-se analisar o alarme social do fato, bom como sua maior ou menor repercussão e efeitos". Para o autor Julio Fabbrini Mirabete, (op cit p. 472) as conseqüências do crime se referem a atitude "após a conduta criminosa indicadora de insensibilidade ou indiferença ou arrependimento, ou se relacionar com a gravidade maior ou menor do dano causado pelo crime". No caso sub oculi, observa-se que inexistem circunstâncias posteriores.
8. Do Comportamento da Vítima: Relativamente ao comportamento da vítima, entendo que não houve comportamento do Estado na prática do crime. Assim, nos termos do art. 59, CPB, e ante os argumentos acima expostos, fixo a pena-base para o crime de disparo de arma de fogo (art. 15, ED), em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão.

2. Das Agravantes e Atenuantes: Analisando os autos, observa-se a presença da atenuante da confissão, razão pela qual reduzo a pena em 3 meses, o que leva a uma pena de 2 anos. Inexistem agravantes.
3. Das Causas de Aumento e de Diminuição: Inexistem causas de aumento ou de diminuição, razão pela qual torno definitiva a pena 2 (dois) anos de reclusão.
4. Da Pena de Multa: Adotando os mesmos critérios empregados para a aplicação da pena privativa de liberdade, aplico ao condenado a pena de multa, no montante de 54 (cinquenta e quatro) dias-multa, fixando, de acordo com sua situação econômica, o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, depois de transitada em julgado esta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública.
5. Do Regime Inicial de Cumprimento da Pena: Fixo o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, c, CPB, na medida em que a pena fixada restou fixada abaixo de 4 (quatro) anos.
6. Da Substituição da Pena Privativa de Liberdade e do Sursis Processual: Considerando que a pena privativa de liberdade é inferior a 04 (quatro) anos e que não houve violência, nem grave ameaça à pessoa na prática do crime, atento ao disposto no art. 59, IV, c/c art. 44, ambos do CP, substituo-a por duas restritivas de direitos, consistentes em multa e em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, com a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, cujo local e horário deverão ser especificados pelo Juízo da Execução, consoante com as habilidades pessoais apresentadas pelos condenados e a fim de que se observe o disposto no § 3º, do art. 46 do mesmo Código.
7. Do Direito de Recorrer em Liberdade e da Prisão Preventiva: Reconheço ao réu o direito de recorrer em liberdade.
8. Das Deliberações Finais: 1. Condeno o acusado nas custas processuais, as quais suspendo, pelo prazo de cinco anos, conforme inteligência do art. 12, Lei nº 1050/60. (art. 804 do CPP). 2. Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. b) Comunique-se à Justiça Eleitoral. c) Expeça-se guia de execução penal. Arquivem-se estes autos com as baixas de estilo. P.R.I. Ananás-TO, 21 de setembro de 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS Nº 0000651-59.2014.827.2703**

Autos: Inquérito Policial

Indiciado: Antônio Domingos Pereira de Oliveira

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público, julgo extinta a punibilidade do agente em face da retratação da vítima e determino o arquivamento do presente inquérito policial. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas de estilo. De Xambioá – TO para Ananás – TO, 12 de agosto de 2015. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR-Juiz de Direito em Substituição automática.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)*****Autos N.2009.0006.1723-1***

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ana Rodrigues de Macedo

Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996

INTIMAÇÃO/SENTENÇA : FLS.103.“Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$29.675,87(vinte e nove seiscientos e seiscientos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls. 42 e 96.. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 15/09/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

***Autos N.2009.0004.7411-2***

Ação: Aposentadoria

Requerente: Iraide Terezinha Angeli de Faria

Advogado: Rafael Thiago da Silva OAB/GO 27506

Advogado: Emerson Gomes Paião OAB/GO 29900

INTIMAÇÃO/SENTENÇA : FLS.141. “Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$16.601,94(dezesseis mil seiscientos e um reais e noventa e quatro centavos). Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls. 77 e 137. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 15/09/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

***Autos N.2009.0000.6204-3***

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Pires da Silva

Advogado: Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289

INTIMAÇÃO/SENTENÇA : FLS.114.“Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$23.193,71(vinte e três mil e cento e noventa e três reais e setenta e um centavos). Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls. 45 e 106. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 15/09/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

***Autos N.2010.0011.7452-3***

Ação: Aposentadoria

Requerente: Dominga Alves Arcanjo

Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Advogado: Álvaro Mattos Cunha Netto OAB/TO 4532-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA : FLS.108.“Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$2.456,73(dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos). Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls. 103 e 107. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 15/09/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

***Autos N.2010.0003.4126-4***

Ação: Aposentadoria

Requerente: Marizonia Marques Paranaguá

Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Advogado: Álvaro Mattos Cunha Netto OAB/TO 4532-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA : FLS.92.“Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas. Intime. Cumpra-se. Araguaçu, 04/09/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**Autos N.2011.0011.1588-6**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ana Cândida dos Santos

Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Advogado: Álvaro Mattos Cunha Netto OAB/TO 4532-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: FLS.65. "Fica o requerente através do seu Procurador intimado, tendo em vista o teor da decisão de fls. 57/8 e seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, sobresto o processo para que o autor requeira o benefício na via administrativa perante o INSS, fazendo comprovação nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Comprovado o requerimento na via administrativa, intime-se o INSS para manifestar no prazo de 90(noventa) dias. Após, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 04/09/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**Autos N.2009.0008.7791-8**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Tomaz Ferreira da Silva

Advogado: Rodrigo Alves da Silva Barbosa OAB/GO 25331

Advogado: Emerson Gomes Paião OAB/ GO29900

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: FLS.103. "Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$18.820,97(dezoito mil oitocentos e vinte reais e noventa e sete centavos). Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls. 77 e 97v. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 15/09/2015. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**Autos N.2010.0004.1255-2**

Ação: Pensão Por Morte

Requerente: Vanderli Rocha dos Santos

Advogado: Rodrigo Alves da Silva Barbosa OAB/GO 25331

Advogado: Emerson Gomes Paião OAB/ GO29900

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: FLS.138. "Diante do exposto, homologo por sentença os cálculos apresentados pelo requerido, fixando o valor das parcelas pretéritas em R\$34.028,67(trinta e quatro mil e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) inclusos os honorários advocatícios. Remetam-se os autos a contadoria para calculo das custas processuais. transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls.133 e das custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 04/09/2015. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**Autos N.2009.0008.7782-9**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Ventura de Camargo

Advogado: Rodrigo Alves da Silva Barbosa OAB/GO 25331

Advogado: Emerson Gomes Paião OAB/ GO29900

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: FLS.117/120. "Diante do exposto, julgo procedentes os embargos à execução por consequência, fixo o valor da execução em R\$32.375,30(trinta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), conforme cálculos apresentados pelo INSS, isentando a embargada do pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, traslade cópia integral destes autos para o processo da ação principal (feito nº 2009.0008.7782-9/0) e arquivem-se estes autos virtuais, mediante as necessárias baixas. Após, remetam-se os autos principais à contadoria, para cálculo das custas/despesas processuais e expeça RPV ao TRF1, para requisição do pagamento de todos os valores devidos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 03/10/2014, Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Edital de Citação com prazo de 15 dias**

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **EDUARDO CARDOSO ROCHA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 09/04/1992, natural de Araguaína/TO, filho de Domingos Soares do Nascimento e de Maria Carmem Silva Nascimento, o qual foi denunciado no **Artigo 155. § 4º, II, do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº 0010901-11.2015.827.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir

do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2015. Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0000.5661-6/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: ZELMAR GOMES SANTOS

Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão proferida às folhas 23/24: "(...) **DISPOSITIVO**. Ante o exposto, **defiro o pedido de restituição do veículo descrito na fl. 03.** (...) Araguaína/TO, 19 de janeiro de 2010. **Francisco Vieira Filho** – Juiz de Direito Titular".

**AUTOS: 2011.0001.6989-3**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **RENILSON SANTOS DA COSTA**

Advogado: **DRº JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES - OAB/TO 1600-B**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para que tome ciência da Decisão de Indeferimento de Liberdade Provisória e Arquivamento. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze. (21.09.2015) Eu, Alex Marinho Neto Judiciário lavrou o presente.

**AUTOS: 2012.0004.1126-9**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **LAZARO HUMBERTO HONORIO**

Advogado: **DRº JOSÉ PINTO QUEZADO - OAB/TO 2263**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para que tome ciência da decisão de Revogação Preventiva e Arquivamento. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze. (21.09.2015) Eu, Alex Marinho Neto Judiciário lavrou o presente.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Arrolamento Sumário, processo nº 5013855-47.2012.827.2706, ajuizado por Meirian de Almeida Andrade Ribeiro em desfavor de Célio Ribeiro das Chagas Júnior, sendo o presente para Intimar a requerente Sra. Meirian de Almeida Andrade Ribeiro, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, sem apreciação do mérito. Pela MMª. Juíza foi exarado o despacho do evento 21 a seguir transcrito: "Face o teor das certidões dos eventos 14, 16 e 20, Intime-se a parte autora, via edital, para se manifestar nos autos, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Araguaína, 18 de setembro de 2015. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de setembro de 2015. Eu, Denilza Moreira, Técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o **requerido** intimado, nos termos abaixo:

**Autos: nº 2011.0010.7144-7**

Natureza: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA  
 Requerente: MARIA ELENA BATISTA DOS SANTOS  
 Requerido: ROBERTO PEREIRA DE MEIRELES

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

SENTENÇA: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, julgando EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas.” Araguaína-TO, 19 de julho de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o **acusado** intimado, nos termos abaixo:

**Autos: nº 2011.0009.3073-0**

Natureza: INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: MARIA DE FÁTIMA NOBRE DOS SANTOS

Vítima: ARANTXA COSTA DOS SANTOS

Acusado: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

SENTENÇA: “Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Em relação às medidas protetivas que foram deferidas em seu favor, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2011.0008.7591-7/0 e 2011.0008.7589-5/0, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei nº 11.340/06, haja vista a manifesta perda do interesse de agir.” Araguaína-TO, 11 de abril de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a **vítima** intimada, nos termos abaixo:

**Autos: nº 2012.0002.2279-2**

Natureza: DENÚNCIA

Vítima: MARIA DOS ANJOS FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA

Acusado: LEONIAS PEREIRA DE SOUSA

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

SENTENÇA: “Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica a pena definitiva em 3 (três) meses e 20 (vinte) dias de detenção. Aplicando-se o concurso material homogêneo (art. 69 do CP), fica o denunciado condenado à pena de 7 (sete) meses e 5 (cinco) dias de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no art. 33, § 2º, alínea “c”, do cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.” Araguaína-TO, 13 de outubro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o **requerido** intimado, nos termos abaixo:

**Autos: nº 2012.0000.7197-2/0**

Natureza: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Requerente: PRISCILA DE JESUS ANDRADE

Requerido: BRUNO YUGO FURUKO DINIZ

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

SENTENÇA: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, de fls. 38 do Código de Processo Civil, **MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado.” Araguaína-TO, 17 de janeiro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (20)VINTE DIAS**

**Autos: n.º 2012.6.1926-9**

Requerido: JESSICA LEITE BORGES

Vítima: EDINEI DE SOUSA SILVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO a requerida JESSICA LEITE BORGES, brasileira, solteira, natural de Araguaína-TO da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir parcialmente transcrita: “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV do CPC,

c/c artigo 13, da Lei 11340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. ..Publique-se. Registre-se. Intimem-se....” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **Ação Penal nº 0000662-42.2015.827.2707**

Denunciados: ELIAS MARTINS RODRIGUES e EDIVALDO MONTEIRO DA SILVA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 0000662-42.2015.827.2707, chave de acesso **747549366215**, que a justiça pública move contra os denunciados: **EDIVALDO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, lavrador, solteiro, nascido aos 22/06/1979, natural de São Bento do Tocantins/TO, inscrito no Registro Geral sob o nº 324434 SSP/TO e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 999.890.181-20, filho de Raimundo Monteiro Lima e Magnólia Monteiro da Silva; **ELIAS MARTINS RODRIGUES**, brasileiro, lavrador, casado, nascido aos 08/04/1965, natural de Araguatins/TO, inscrito no Registro Geral nº 84519 SSP/SP e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 250.045.652-87, filho de Raimundo Rodrigues Gomes e Maria Martins dos Santos., atualmente em local incerto e não sabido, como incursas nas sanções do art. 14, caput, da lei nº 10.826/2003, o presente para CITÁ-LA para, no prazo de 10(DEZ) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (21/09/2015).Eu,(Neide de Sousa Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei. Ass. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Juiz de Direito Titular da Vara Civil desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventario, processo nº5000029-24.2007.827.2707, tendo como Inventariante Artemiza Alburquerque, espólio de: José Silva Costa, sendo o presente para INTIMAR a inventariante ARTEMIZA ALBURQUERQUE, brasileira, solteira, bancária, portadora da CI-RG.nº 629.487/SSP-TOP e inscrita no CPF.nº 005.166.121-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10(dez) dias, promover o regulamento andamento do feito, sob pena de sua remoção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze (22/09/2015). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, o digitei.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Busca e Apreensão (processo nº 5002303-30.2013.827.2710), tendo como Requerente Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA, e como requerido Francisco Thayllson da Silva, sendo o presente para INTIMAR o Requerido **FRANCISCO THAYLLSON DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para intimar da sentença proferida no evento 12, bem como para pagar as custas processuais finais e honorários advocatícios, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de setembro de 2015. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor **JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR**, Juiz de Direito em Substituição automática, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº **5000418-87.2013.827.2710**), tendo como Exequente União - Fazenda Nacional, e como Executado **Juan Roberto Toyos Rodrigues**, sendo o presente para **CITAR** o Executado **JUAN ROBERTO TOYOS RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 703.782.661-87, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa acostados nos autos, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de setembro de 2015. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos Junior, Juiz de Direito.

## 1ª Escrivania Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**AUTOS Nº: 0000498-05.2014.827.2710**

Ação: Ação Penal de Competência do Júri.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

O Excelentíssimo Senhor **Dr. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber, a todos do presente Edital de intimação da sentença de pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como acusado: **RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Vulgo "TUCA MAIA"**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 22.07.1969, natural de Imperatriz- Ma, filho de Raimundo Pereira dos Santos e de Januária Francisca dos Santos, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que tome ciência da SENTENÇA DE PRONÚNCIA, conforme teor transcrito; "Compulsando os autos, observei que o réu foi devidamente citado pessoalmente conforme certidão juntada ao evento 7. Observo ainda que a certidão juntada no evento 26 demonstrou que o réu não manteve endereço atualizado. Portanto, nos termos do artigo 367 do CPP DECRETO a revela e dou continuidade a instrução. Passo a análise do pedido de preventiva. Assiste razão o Ministério Público, tem em vista a prova da materialidade e os fortes indícios de autoria, bem como que o réu está furtado à aplicação da lei penal e dificultando a instrução criminal. DECRETO a prisão preventiva do mesmo, o que faço com base nos artigos 312 e seguintes do CPP. determino a continuidade da instrução. PRONUNCIA. O Ministério Público Estado do Tocantins, baseado no inquérito policial anexo, ofereceu denúncia em desfavor de RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS vulgo TUCA MAIA, devidamente qualificado nos autos, pela prática de conduta tipificada como crime de ameaça e doloso contra a vida descritos nos artigo 147, c/ art. 7 da Lei 11.340/2006 e artigo 121, parágrafo 2º c/c art. 14, inciso I, c/c 70 por oito vezes, c/c 61, inciso II, alínea I do Código Penal c/c art. 1º, inciso I da Lei 8.072/90, tendo em conta a prática da conduta típica narrada na denúncia.... Desse modo, após a apreciação dos elementos probatórios coligidos, sobressaem dos autos a prova da materialidade delitiva e indícios de que o réu RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, vulgo 'TUCA MAIA', tenha sido o autor do crime de ameaça e também doloso contra a vida narrado na denúncia, cabendo, assim, aos senhores jurados o exame aprofundado da matéria, sob pena de indevida invasão na competência que a Carta Magna reservou ao júri popular. Com tais considerações, com base no disposto no artigo 413 do Código de Processo Penal, **PRONUNCIO RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, vulgo 'TUCA MAIA'**, qualificado nos autos, como incurso nas penas dos artigos 147 c/c art. 1º da Lei 11.340/2006; e também artigo 121, parágrafo 2º, inciso III (emprego de fogo) do Código Penal, por oito vezes, nos termos do art. 70 também do CP, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Egrégio Conselho de Sentença desta Comarca. A prisão preventiva do réu foi decretada nessa audiência. preclusa esta decisão de pronúncia, intimem-se as partes, o MPE mediante vista pessoal dos autos, para os fins do artigo 422 do CPP. Cumpra-se. Augustinópolis, 24 de junho de 2015 (ass) Dr. Jordan Jardim (juiz de Direito - Mutirão NACOM)." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e no placar do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 21 de setembro de 2015. Eu, CLINEIA COSTA DE SOUSA NEVES, Técnica Judiciária- mat. 108952- Projeto Trabalho Remoto, o digitei. Assinatura digital- **Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-** Juiz de Direito."

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 5001394-94.2013.827.2710, figurando como acusado: **JONE KLÉCIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/10/1982, natural de São Sebastião do Tocantins – TO, filho de Jaime Ribeiro da Silva e Maria Célia Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme despacho do MM Juiz de Direito lançada no evento 17, a qual encontra-se incurso nas sanções do artigos 330,331 e 69 todos do Código Penal. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Fica advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir advogado, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias, (art. 408, CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze (22/09/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito

## **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

### **APOSTILA**

#### **COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS**

#### **ESCRIVANIA EM REDE**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.\_FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramitaram por este Juízo e Escrivania, os termos de Ação de INTERDIÇÃO nº. 5000095-29.2006.827.2710 , promovida Por Silvino Ferreira dos Santos, brasileiro, convivente em União estável, lavrador, residente e domiciliada na Rua João Pereira Lopes, s/n, em Augustinópolis – TO, em face de Maria Zuleide Vieira, brasileira, solteira, deficiente, filho de Rosa Gomes da Silva, residente no mesmo endereço, nascido aos 03 de agosto de 1.973, registro de nascimento lavrado no Livro A-14, fls. 135, sob o nº.3967, em 03 de janeiro de 1.981, feitos julgados procedentes e decretada à interdição do requerido, por ser totalmente incapaz, sofrendo de deficiência física, CID F31.8, não tendo nenhuma condição de administrar sua vida civil, tendo sido nomeado curador SILVINO FERREIRA DOS SANTOS, RG nº.222.262-SSP-TO e CPF nº. 655004152-04. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com a interditada, sem a assistência do curador. Tudo de conformidade com a sentença exarada no termo de audiência. Nada mais. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por 01 (uma) vez com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Cidade e Comarca de Augustinópolis – TO, aos 21 (vinte) dias do mês de setembro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei

#### **COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS**

#### **ESCRIVANIA EM REDE**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.\_FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramitaram por este Juízo e Escrivania, os termos de Ação de INTERDIÇÃO nº. 5000090-31.2011.827.2710, promovida Por Erister Leal de Oliveira, residente e domiciliada na Rua Principal, no Povoado Vinte Mil, em Carrasco Bonito, Tocantins, em face de José Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Rosa Gomes da Silva, residente na Rua no mesmo endereço, nascido aos 10 de janeiro de 1.944,, registro de nascimento lavrado no Livro A-05, fls. 72, sob o nº.1.686, em 14 de outubro de 2.009, feitos julgados procedentes e decretada à interdição do requerido, por ser totalmente incapaz, sofrendo de transtorno mental, CID F31, não tendo nenhuma condição de administrar sua vida civil, tendo sido nomeada curadora Erister Leal Oliveira, RG nº. 436.515-SSP-TO e CPF nº. 893.747.201-59. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com a interditada, sem a assistência da curadora. Tudo de conformidade com a sentença exarada no termo de audiência. Nada mais. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por 01 (uma) vez com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Cidade e Comarca de Augustinópolis – TO, aos 21 (vinte) dias do mês de setembro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.V

## **COLINAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal nº. 5000004-51.2011.827.2713 Chave: 717921467612

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: GILSON VIEIRA DA SILVA

Tipificação: Art. 121 c/c Art. 14, II do CPB.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – Meritíssimo Juiz Substituto, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) GILSON VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido em 21 de junho de 1.979, natural de Tocantinópolis- TO, filho de Pedro Pereira da Silva e de Maria da Conceição Vieira da Silva, portador da CI RG nº 334.969-2ª via- SSP- TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, , para, no prazo de 10 DIAS, efetue os PAGAMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS no valor de R\$ 265,00, da taxa judiciária no valor de R\$ 50,00, através das guias de recolhimento que serão obtidas através do site do TJ/TO: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), cujos comprovantes deverão ser anexados aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 21 de setembro de 2015. Eu, Luíza Maria Rodrigues, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO nº. 5000690-72.2013.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: ALEXANDRE ALVES DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – MM. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado ALEXANDRE ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido em 14 de agosto de 1991, filho de Zezim Alves da Silva e Antônia Galdina Alves da Silva, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta na Denúncia que no dia 24 de setembro de 2012, por volta das 23h, em frente à Escola Estadual Presidente Castelo Branco, na Av. Tocantins, St. Rodoviário, nesta cidade, o denunciado deteriorou telefone público, da empresa Brasiltelecom concessionária de serviços públicos....”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 21 de setembro de 2015. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – 3ª PUBLICAÇÃO**

**JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Substituição de Curatela virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0001390-90.2014.827.2716 de Substituição de Curatela com Pedido de Tutela Antecipada, tendo como Requerente LUCIREIS BRASIL FERNANDES, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da RG nº 2.205.263-2ª via-SSP/GO, residente na Rua das Flores, nº 60, padrão UC 1749579, Conceição do Tocantins-TO; com referência à interdição de VERA LÚCIA BRASIL FERNANDES, brasileira, solteira, incapaz, portadora da CI RG nº 854.865-SSP/TO, e do CPF nº 741.000.411-87, residente no mesmo endereço; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 07/10/2014, foi substituída a curatela da Interditada e nomeado(a) como curador(a) LUCIREIS BRASIL FERNANDES, em razão do falecimento da curadora anterior. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 27 de abril de 2015. Eu, BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Cartório da Família e 2ª Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Restituição de Valores Pagos – 5000307-47.2011.827.2719 Chave: 570304558014**

Requerente: Francisca Ferreira Silva e Ivan José de Santana

Advogado (a): Defensor Público

Requerido: Real Negócios Imobiliários Teodoro e Caetano Ltda

Advogado (a): Luiz Antonio Ferreira Lima OAB-GO 26.326

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerida intimado para no prazo legal proceder o recolhimento cálculo de custas conforme condenação na sentença.

**GOIATINS**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. **0000805-89.2015.827.2720** – Notificação, interpelação e protesto judicialChave n. **258588020915**Requerente: **Reviver Agropastoril Ltda**

Adv. Dr. Antonio Minoru Ashakura – OAB/PR n. 5.373

Requerido: **Alexandre Maximiliano Caregnato, Alfredo Severino Caregnato e Rio Preto Consultoria Sociedade Simples Ltda**

INTIMAÇÃO: do advogado do autor para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da ação, bem como, fazer seu cadastro no sistema eproc. Goiatins, 22 de setembro de 2015.

Autos n. **0000120-82.2015.827.2720** – Carta Precatória de penhoraRequerente: **Rural Rio Produtos Agrícolas**

Adv. Dra. Elisa Guimarães Andrade – OAB/GO n. 16795

Requerido: **Adauto dos Reis Cintra**

Adv. Dra. Michelle Cristiane Kunan

INTIMAÇÃO: das advogadas de ambas as partes se cadastrarem no sistema eproc, para que possam ter acesso a carta precatória acima mencionada. Goiatins, 21 de setembro de 2015.

**GUARAÍ**  
**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO – Nº 017/2015 - Prazo: 20 (vinte) dias.**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação de Usucapião nº 5000221-07.2010.827.2721, proposta por BENEVÍDIA RODRIGUES BARROS em desfavor de IRAILDES CIRILO DA SILVA, IRANILDO CIRILO DA SILVA, ROSANGELA CIRILO DA SILVA e ROZIANE CIRILO DA SILVA; tendo o presente Edital a finalidade de CITAR o herdeiro: IRANILDO CIRILO DA SILVA, para, no prazo legal, apresentar, caso queira, resposta à presente demanda, sob pena dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Tudo conforme Despachos proferidos nos eventos 1(DESP9) e evento 12(DESP1) do processo eletrônico em epígrafe. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Excelentíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado e afixado no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí – TO, aos 21/09/2015. Eu, Vania Ferreira da Silva Rocha, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei e certifico ser verdadeira a assinatura do Juiz de Direito. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Respondendo – Port. 1903-GAPRE/TJTO.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO****(Art. 361 do CPP)**

**O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto**

e não sabido, E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, ficam CITADOS(as) PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº 0002971-28.2014.827.2721. Incidência Penal: art. 306, caput da Lei 9.504/97 (CTB) em concurso material de crime com o art. 42, III, do Dec. Lei 3688/41. Víctima: A Coletividade. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: RAFAEL DA SILVA CUSTÓDIO, brasileiro, solteiro, instalador, natural de Pedro Afonso/TO, nascido aos 22/04/1985, filho de Jandes Miranda Custodio e Dourinalva da Silva Leite. AÇÃO PENAL Nº 0003230-23.2014.827.2721. Incidência Penal: artigo 129, § 9º do Código Penal Brasileiro e aplicando-se as disposições dos artigos 5º, II, 7º, II, e 41, todos da Lei 11.340/06. Víctima: A Coletividade. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: ERICKSON ALVES DA SILVA, brasileiro, em união estável, segurança, nascido aos 17/12/1992 na cidade de Guaraí/TO, filho de Jackson Lias da Silva e de Rúbia Alves dos Santos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias (21) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Thatiane Pereira Lima. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga. Juiz da Vara Criminal.

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito, respondendo em substituição automática por esta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0000543-39.2015.827.2721, ajuizada por EDITE GOMES DE SOUSA em desfavor de **MAYCON ERES GOMES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Belém-PA, nascido aos 28.10.1987, filho de José Cazuza Gomes e Edite Gomes de Sousa, CI/RG n. 366.403 2ª via SSP/TO, CPF/MF sob o n. 012.986.051-48, residente e domiciliado na Rua Valdiná, nº 2586, Setor Universitário, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de patologia neuropsiquiátrica total, absoluta e definitivamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado CURADORA seu filho, Sra. EDITE GOMES DE SOUSA, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 51, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, DECRETO a interdição de MAYCON ERES GOMES DE SOUSA, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interdito a sua mãe EDITE GOMES DE SOUSA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Colha-se o compromisso da curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Tendo em vista a certidão (evento 30) que informa a inexistência de bens em nome do interdito, deixa de proceder a especialização de hipoteca legal. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face das partes serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimada as partes. (ata de audiência) Guaraí-TO, 23 de junho de 2015. *Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.*” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (24/8/2015). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Océlio nobre da Silva, Juiz de Direito.

**GURUPI**  
**3ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30(trinta) DIAS.**CITANDO: **NILSON SEVERO PEREIRA**, brasileiro, qualificação desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar da ação de Obrigação de Fazer c/c Cominatória que lhe é proposta por ANA MARQUES RIBEIRO, bem como para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente, sob pena de revelia e confissão. **ADVERTÊNCIA:** Art. 319 do CPC (não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial). **REQUERENTE:** ANA MARQUES RIBEIRO. **REQUERIDO:** NILSON SEVERO PEREIRA. **AÇÃO:** OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMINATÓRIA. **PROCESSO:** nº 0009350-45.2015.827.2722. **CHAVE DO PROCESSO:** 835710534515 **PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 22 de setembro de 2015. Eu, Marilúcia Albuquerque Moura, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **Edimar de Paula - Juiz de Direito.**

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal nº **5001183-27.2010.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **LÚCIO FLÁVIO MORAIS DA COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/02/1991 em Gurupi/TO, filho de Claudenor Pereira da Silva e Luziene Moraes da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 306, caput, da Lei 9.503/97**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença inserida no evento nº 32, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)**ISTO POSTO**, vislumbrando-se a **falta de interesse de agir superveniente do Estado** ante a **inutilidade** de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, acolho o bem lançado parecer ministerial e defiro o pedido da defesa, e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** e, de consequência, por sentença, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado LÚCIO FLAVIO MORAES DA COSTA, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. **Dou os presentes por intimados. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.**" Gurupi, 25 de agosto de 2015. **Mirian Alves Dourado** Juíza de Direito". Eu, Diego Cristiano Inácio de Sá Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente, com base no Provimento nº 02/2011, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22.1, XXXVI.

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº: 0010935-35.2015.827.2722**

Ação: PENAL

Comarca Origem: 1ª VARA CRIMINALDA COMARCA DE ANAPOLIS-GO

Processo Origem: 512952-66.2007.8.09.0006 (200705129521)

Requerente: MP

Acusado/Reqdo: ALESSANDRO FONTES DA SILVA

Advogado: MARILSON FRUTUOSO SILVA OAB/GO 12526

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1 - 1 - Proceda à inclusão na Pauta de Audiência deste juízo. (...) 3 - Às providências. Gurupi – TO, 1º de setembro de 2015. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO- SILAS BONIFÁCIO PEREIRA".

"CERTIFICO que em cumprimento ao despacho retro, incluo a presente precatória na pauta de audiência para o dia 21 de outubro de 2015, às 15h10min. ERA O QUE TINHA A CERTIFICAR. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. ANGELA MARIA FORNARI Escrivã Judicial"

**Vara de Execuções Criminais****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, MM Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais, Tribunal do Júri e Cepema da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº **5002918-27.2012.827.2722** que o Ministério Público, como Autor, move contra os acusados **Raimundo Nonato Ribeiro**, brasileiro, natural de Paraíso-TO, nascido aos 07/12/1967, filho de filho de Gonzaga Gomes Dias e Marieta Dias Ribeiro e **Adão Nonato da Silva**, brasileiro, casado, lavrador, natural de São Geraldo do Araguaia-PA, nascido aos 22/08/1974, filho de Manoel Nonato da Silva e Raimunda Ribeiro da Silva, os quais foram denunciados como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, e como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam os acusados

**CITADOS** para responderem a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, os referidos acusados, intimados para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de setembro de 2015. Mardei Oliveira Leão, Escrivão Judicial, digitou e subscreve.

## **NATIVIDADE** **1ª Escrivania Cível**

### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** - Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de Citação com prazo de 15 dias, extraído dos autos eletrônico nº **5000299-12.2012.827.2727**- Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figura como Exequente: **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e Executado(s): **ESPÓLIO DE JORCEL NUNES DE VASCONCELOS, representado por GENILDE NUNES FOLHA**, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este fica devidamente **CITADA**: o executado **espólio de JORCEL NUNES DE VASCONCELOS, representado por GENILDE NUNES FOLHA**, brasileira, residente em Goiânia em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito no prazo de 05(cinco) dias, no valor de **R\$ 33.461,27 (trinta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos)**, devidamente atualizada, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma ou para, no prazo de 15 (quinze), opor-se a execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Não efetuado o pagamento, deverá o oficial de Justiça proceder, de imediato, à penhora de bens do executado e a sua avaliação e intimação do executado. Não encontrado o executado para citá-lo, o oficial de justiça deverá arrestar-lhe tantos bens quanto bastem para garantir a execução, devendo, ainda nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o mesmo três vezes em dias distintos, de tudo certificando no mandado (artigo 653/CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos dezessete do mês de setembro de dois mil e quinze(17.09.2015). Eu, Luzanira Xavier, Técnica Judiciária, digitei.(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam aos termos da Ação Adoção de nº **5000183-11.2009.827.2727** na qual figura como requerente Pedro Alves Rodrigues e Maria Zélia Messias de Oliveira em desfavor de Adriana Oliveira dos Santos, e por meio deste, **CITAR** a requerida **ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, estado civil desconhecido, portadora da RG. nº 12692078-81- SSP/BA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, para, querendo, apresentarem, resposta por escrita no prazo de 15(quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285 e 319, ambos do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e quinze (17.09.15). Eu, Luzanira Xavier – Técnica Judiciária, digitei. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito".

### **EDITAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS** A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc..**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam aos termos da Ação Cautelar de Busca e Apreensão de nº **5000254-42.2011.827.2727** na qual figura como autores Rodrigo Valadares Rosa, Maria Amelia Dias Valadares e Luciano Valadares Rosa em desfavor de Haroldo da Silva Rocha, e por meio deste, **NOTIFICAR** o requerido **HAROLDO DA SILVA ROCHA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informações nos autos, para constituir novo advogado em 10 (dez) dias, sob pena de revelia (art.13, inciso II do CPC).Natividade, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e quinze (18/9/2015). Eu, Lenis de Souza Castro – Técnico Judiciário, digitei Edssandra Barbosa da Silva Lourenço.Juíza de Direito.

## **NOVO ACORDO** **Diretoria do Foro**

**PORTARIA****PORTARIA Nº 3765/2015 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 03 de setembro de 2015**

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 42, "n" e 104, ambos da LC nº 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** os artigos 166/177 da Lei nº 1818/07, Estatutos dos Servidores do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** os fatos noticiados no ofício inicial dos autos 13.0.000054095-6 (evento 0202117);

**CONSIDERANDO** a DECISÃO nº 3724 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO (evento 0339892), determinando a instauração de procedimento administrativo para apuração de irregularidades ocorridas no Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Lagoa do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que a Sindicância é o instrumento destinado a apurar os fatos e as irregularidades que tenham relação com as atribuições do cargo em que se encontra investida por parte do notarial ou oficial de registro ou de seus prepostos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTAURAR** Sindicância Decisória em desfavor de J. F. R., Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas, e de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Lagoa do Tocantins, para a apuração de responsabilidade na eventual utilização de documento falso na prática de atos de sua competência;

**Art. 2º. DESIGNAR** servidores **CARLOS EDUARDO COSMA**, analista judiciário, matrícula 133171, **PATRÍCIA MENDONÇA JORGE ROCHA**, analista judiciário, matrícula 174348, e **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**, analista judiciário, matrícula 914552, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante/Processante para apuração dos fatos noticiados, cabendo ao Presidente a designação do(a) Secretário(a) da Comissão, na forma estabelecida em Lei e tendo como **SUPLANTE** a servidora **ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA**, Escrivã Judicial, matrícula 352330, para compor a Equipe Especial Disciplinar, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça, conforme Portaria nº 2041/2015 de 26.05.2015.

**Art. 3º** - Os trabalhos e apresentação de relatório final deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 166 da Lei 1.818/07, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, podendo, em caso de justificativa, ser eventualmente prorrogado.

**Art. 4º.** Tornar sem efeito a Portaria nº 1282/2013 – Presidência / DF Novo Acordo, de 04 de dezembro de 2013.

**DETERMINO** ao Sr. Secretário do Foro que providencie instalações nas dependências do foro local para a referida comissão, ficando os seus membros autorizados a utilizarem computador e impressora para levar a bom termo os seus trabalhos e aos Oficiais de Justiça a cumprirem os mandatos de notificações, citações e intimações determinadas pela Comissão Sindicante.

**ENCAMINHE-SE** cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, dando-lhe conhecimento e acoste-se aos autos 13.0.000054095-6 também cópia desta portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

**ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**  
Juíza de Direito

**PALMAS**  
**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**AUTOS Nº: 2010.0010.2016-0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: Impercia Palmas Atacdista Ltda

Advogado: Thiago Perez Rodrigues da Silva

Requerido: Fernandes e Barata Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005886-77.2010.827.2729**, **chave: 104307723615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0011.4227-3 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: Impercia Palmas Atacdista Ltda

Advogado: Thiago Perez Rodrigues da Silva

Requerido: Rosa Christina da Silva, Fernando Antonio da Silva e Fernandes e Barata Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005885-92.2010.827.2729**, **chave: 122436472615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0010.3273-7 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: Bernadete Teresinha Segala

Advogado: Francisco José Sousa Borges

Requerido: Angelo da Silva Guimarães

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50055947-35.2010.827.2729**, **chave: 205052645715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0001.1182-0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: Construtora Nova capital Ltda.

Advogado: Rogerio Gomes Coelho

Requerente: Ruy Adriano Ribeiro

Advogado: Rogerio Gomes Coelho

Requerido: Auto Posto Boa Esperança Ltda.

Advogado: Aline Ranielle Oliveira de Sousa

Requerido: Daniel Almeida Vaz

Advogado: Aline Ranielle Oliveira de Sousa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006200-23.2010.827.2729**, **chave: 157471774715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0002.1136-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

Requerente: Jairo Virtude Procopio

Advogado: Romulo Alan Ruiz

Requerido: Raimundo Nonato Almeida

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005892-84.2010.827.2729**, **chave: 933811573115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0010.9850-5 – REITEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Celso Marcon

Requerido: Cristiane Lima Pinheiro

Advogado: Gilberto Batista de Alcântara

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005241-86.2009.827.2729**, **chave: 207319838715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0000.0241-9 – REITEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Cristiane Lima Pinheiro

Advogado: Gilberto Batista de Alcântara

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado: Celso Marcon

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006142-20.2010.827.2729**, **chave: 976420172815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2011.0005.8362-2 – EXCECAO DE INCOMPETÊNCIA**

Excepiente: José Alan Lins de Alencar

Advogado: Dr. Rodrigo Viana Freire

Excepto: Banco Bradesco S/A

Advogado : Osmarino Jose de Melo

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5013038-45.2011.827.2729**, **chave: 659304531915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0009.0079-4 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Osmarino Jose de Melo

Requerido: José Allan Lins de Alencar

Advogado :Felipe Melazzo de Carvalho

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005889-32.2010.827.2729**, **chave: 127075742115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser

efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2010.0003.0077-0 – DESPEJO C/C COBRANÇA**

Requerente: Waldeci Vieira de Paiva

Defensoria Publica:

Requerido: Domingos Gomes do Espírito Santo

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005949-05.2010.827.2729, chave: 924014145415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2009.0006.9217-9 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: Aroldo Ferreira da Natividade

Advogado: Maria de Fatima Melo Albuquerque Camarano

Requerido: Recovery FIDC

Requerido: Lojas Renner SCT

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004947.34.2009.827.2729, chave: 983315594615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2009.0010.9860-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim e Izabella Rodrigues Forzani

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005730-26.2009.827.2729, chave: 311026443315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2009.0011.8127-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Marcos Antonio de Castro Santana

Advogado: Silson Pereira Amorim e Christian Zini Amorim

Requerido: Epitacio Brandão Lopes Filho

Advogado: Adriana Abi-Jaudi Brandão

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005141.34.2009.827.2729, chave: 831154129315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2009.0012.8351-5 – MONITORIA**

Requerente: Distribuidora de Livros e Revistas Cantim Cultura Ltda  
Advogado: Fabio Barbosa Chaves e Leandro Wanderley Coelho  
Requerido: Licia Maria Silva Neves  
Advogado: Marcio Rodrigues de Cerqueira

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005147-41.2009.827.2729, chave: 404154341315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0000.6344-9 – MONITORIA**

Requerente: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda  
Advogado: Onilda das Graças Severino  
Requerido: Construtora Guia Ltda

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005734-63.2009.827.2729, chave: 761862134415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0012.6225-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Alessandra Gomes dos Santos  
Advogado: Fabio Barbosa Chaves e Leandro Wanderley Coelho  
Requerido: Unibanco

Advogado: Kamilla Teixeira de Almeida e Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005094.60.2009.827.2729, chave: 9971345764415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0007.8281-3 – CONSIGNAÇÃO**

Requerente: Renata Lessa Roriz Coelho  
Advogado: Daniel de Arimateia Sousa Pereira  
Requerido: Dante Pova Ribeiro  
Advogado: Clovis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006673-09.2010.827.2729, chave: 613061455815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0003.9215-2 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

Requerente: Dante Pova Ribeiro  
Advogado: Clovis Teixeira Lopes  
Requerido: Renata Lessa Roriz Coelho  
Advogado: Daniel de Arimateia Sousa Pereira

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão

exclusivamente sob o nº **5006671-39.2010.827.2729**, **chave: 335162492115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0010.6007-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Dante Povia Ribeiro

Advogado: Clovis Teixeira Lopes

Requerido: Renata Lessa Roriz Coelho

Advogado: Daniel de Arimateia Sousa Pereira

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005823-86.2009.827.2729**, **chave: 998952237215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0007.5371-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Dante Povia Ribeiro

Advogado: Clovis Teixeira Lopes

Requerido: Renata Lessa Roriz Coelho

Advogado: Daniel de Arimateia Sousa Pereira

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005822-04.2009.827.2729**, **chave: 266256508515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0001.5036-8 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Janio Cezar Almeida Maia

Advogado: Publio Borges Alves e Sheila Marise Nogueira Beniz Parente

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Cristiane de Sa Muniz Costa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005145.71.2009.827.2729**, **chave: 312066252115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0009.4944-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Neri Hubner

Defensor Público: Dydimio Maya Leite

Requerido: EDUCON – Sociedade de Educação Continuada Ltda

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005122.28.2009.827.2729**, **chave: 150037066515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos

advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0005.4013-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005732-93.2009.827.2729, chave: 818307675815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0008.3468-2 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

Requerente: Rita de Cássia Motta Freire Carvalho

Advogado: Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Sociedade Visão de Ensino Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005142.19.2009.827.2729, chave: 435690754315**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0008.3347-3 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: Durval Florencio de Carvalho Filho

Advogado: Germiro Moreti

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Diane Riveros Lima

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005148.26.2009.827.2729, chave: 116519672815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA** o acusado **FILOGÔNIO MARQUES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de pai não declarado e de Maria Marques de Miranda, nascido em 20 de dezembro de 1962, na cidade de Alto Paraguai – MT, residente no Jardim Taquari, t-21, Conj. 57, Lote 18, Casa 02, neste Município com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003916-42.2010.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado da conduta descrita na denúncia. Manuseados os autos, verifico que a denúncia foi recebida e este o único marco interruptivo da prescrição. Relatado, fundamento e decido. Pois bem, tenho que, com a devida vênia, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva é medida que se impõe, nos termos do art. 109, V, do CP. É forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que

outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida... No caso em tela, verifico que o "interesse processual (ou de agir)", já não mais existe. Isso porque, sopesadas as circunstâncias pessoais do acusado, consoante o disposto no art. 59 do Código Penal e nos termos do Enunciado 444 da Súmula do e. STJ, ter-se-ia a aplicação da pena em patamar adjacente ao mínimo legal, de maneira que, a par disso, quando da prolação de eventual sentença penal condenatória, haverá de se reconhecer a denominada prescrição retroativa... Desse modo, o provimento jurisdicional de mérito almejado deve ser juridicamente útil, senão para evitar lesão indevida ao direito à liberdade do acusado, por racionalidade, hoje tão propalada nas constantes atuações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos serviços jurisdicionais, e para garantir ao acusado e à sociedade, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII, uma prestação jurisdicional célere e de qualidade. Destarte entendo que a certeza da ocorrência do fenômeno prescricional, confirmada através da prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional que poderia advir do presente processo penal razão pela qual se impõe reconhecer a perda superveniente do interesse de agir por parte do Ministério Público, como, aliás, postula o diligente presentante do Parquet com ofício nesta Comarca. Ainda, se a prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo, justifica-se o instituto, no caso, pois que evidente o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido, que leva ao esquecimento do delito e à superação do alarma social causado pela prática do crime... Dessa forma, corroborando as lições da doutrina e dos precedentes jurisprudenciais acima transcritos, e apesar do teor do enunciado da simula não vinculante nº 438 do E. STJ, este Magistrado entende que o transcurso do tempo, à luz das vicissitudes concretas à vida pregressa do acusado e ao trâmite processual, impôs a perda da utilidade da prestação jurisdicional vindicada na peça vestibular acusatória e, em contrapartida, a ausência de interesse de agir do Estado, que, indubitavelmente, verá declarada a prescrição da pretensão punitiva em sentença... De resto, é importante esclarecer que a ausência de uma das condições da ação pode ser conhecida pelo juiz até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, em interpretação analógica à lei processual penal brasileira, consoante permissivo do art. 3º do CPP. Demais disso, é direito fundamental dos acusados, antes previsto no Pacto de San José da Costa Rica, agora com assento constitucional, ver-se processar em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos penda sobre si a pecha de réu. Deve-se tem em conta, de outro lado, que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legitima o Direito Penal imita o poder punitivo do Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Qual racionalidade haveria em impor ao Poder Judiciário, assoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declarar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do (s) acusado (s), qualificado (s) na denúncia pela prática da conduta por lá descritas. Quanto a eventuais bens apreendidos, proceda-se nos termos da Portaria 01/2012 deste Juízo, publicada no DJe nº 2870. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, 18.12.2014. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto. "Eu, Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnico Judiciário digitei e subscrevo. Palmas, 21 de setembro de 2015.

### **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

**EDITAL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**AUTOS Nº: 0010862-42.2015.827.2729**  
Ação: Execução Penal  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Denunciado: GUILHERME SANTANA NASCIMENTO  
FINALIDADE: INTIMAR o denunciado GUILHERME SANTANA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/07/1996, filho de Ivan Dias Nascimento e Leide Natalia Santana Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecimento na audiência admonitória remarcada para o dia 15/10/2015 às 15h30min, que se realizará na sala das audiências desta 4ª Vara Criminal, sito na Av. Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palma, Paço Municipal fone (63) 3218-4545, nesta. DESPACHO: "Designo audiência admonitória para o dia 15.10.2015 às 15h30min. Intime-se. Cumpra-se. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de direito (em substituição automática)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**AUTOS Nº: 0010862-42.2015.827.2729**

Ação: Execução Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Denunciado: GUILHERME SANTANA NASCIMENTO

FINALIDADE: INTIMAR o denunciado GUILHERME SANTANA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/07/1996, filho de Ivan Dias Nascimento e Leide Natalia Santana Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecimento na audiência admonitória remarcada para o dia 15/10/2015 às 15h30min, que se realizará na sala das audiências desta 4ª Vara Criminal, sito na Av. Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palma, Paço Municipal fone (63) 3218-4545, nesta. DESPACHO: "Designo audiência admonitória para o dia 15.10.2015 às 15h30min. Intime-se. Cumpra-se. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de direito (em substituição automática)

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS N.º: 0033325-12.2014.827.2729**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: J. S. B.

REQUERIDO: GILBERTO BARROS NASCIMENTO

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, registrada sob n.º 0033325-12.2014.827.2729, interposta por J. S. B. em desfavor de GILBERTO BARROS NASCIMENTO, brasileiro, casado, nascido em Nova Olinda-TO aos 18/10/1972, filho de Francisco de Assis Nascimento e Teresinha Barros do Nascimento que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 18/09/2015, ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA, digitou.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS N.º: 0019219-11.2015.827.2729**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: R. M. G. B. S.

REQUERIDA: TERESINHA DA SILVA CRUZ

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Guarda, registrada sob n.º 0019219-11.2015.827.2729, interposta por R. M. G. B. S. em desfavor de TERESINHA DA SILVA CRUZ, que fica CITADA por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 18/09/2015, ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA, digitou.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS N.º: 0024120-22.2015.827.2729**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: R. P. DA C.

REQUERIDO: RICARDO NILO ESPINOSA BUSTAMANTE

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º 0024120-22.2015.827.2729,

interposta por **R. P. DA C.** em desfavor de **RICARDO NILO ESPINOSA BUSTAMANTE**, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 18/09/2015, ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA, digitou.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS N.º: 030163-09.2014.827.2729**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: N. P. R.

REQUERIDA: **FÁTIMA MARIA DE LIMA DOS SANTOS**

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da **Ação de Cobrança**, registrada sob n.º **0030163-09.2014.827.2729**, interposta por **N. P. R.** em desfavor de **FÁTIMA MARIA DE LIMA DOS SANTOS**, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 18/09/2015, ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA, digitou.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS DIGITAIS N.º: 0005314-36.2015.827.2729**

Ação: DIVÓCIO LITIGIOSO

Requerente: T. D. S. F. M

Requerido: FABIO MORAIS SOUZA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de FABIO MORAIS SOUZA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Selma T. A. Marçal, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de setembro de 2015.

**AUTOS DIGITAIS N.º: 0015066-32.2015.827.2729**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: ELIETE RIBEIRO DE ANDRADE E OUTROS

Espólio: TEREZINHA RIBEIRO DE SOUSA

FINALIDADE: e que pelo presente fica(m) citado(s) o(s) herdeiros(s) ELIETE RIBEIRO DE ANDRADE - Rua 08, CH 214, nº 101, C A Vicente Pires, 101 - Taguatinga Norte - 73015132 - Brasília - DF; JACY RIBEIRO DE ANDRADE - ALAMEDA 02 LOTE 14, 0 - CENTRO - 77006096 - Palmas - TO; JACY RIBEIRO DE ANDRADE - AV TOCANTINS, 3736 - SETOR VILA NOVA - 77006096 - Porto Nacional - TO; JURANDY RIBEIRO DE ANDRADE - NR P Alta Norte, CH 37, Lote 18, 18 – TIRADENTES BRASILIA - 73015132 - Brasília - DF e GILBERTO RIBEIRO DE ANDRADE - Rua RB 15, Quadra 35, Lote 32, Res Recanto BOSQUE, 32 - Recanto BOSQUE - 74000000 - Goiânia - GO, para os termos do presente inventário e para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto nos artigos 999, § 1º e 1000 do Código de Processo Civil, nos termos do despacho proferido nos autos, adiante transcrito: DESPACHO: "... Nos termos do art. 999 do Código de Processo Civil, cite-se a Fazenda Pública e os herdeiros indicados nas Primeiras Declarações para os termos do presente inventário e se manifestarem no prazo legal. Transcorrido o prazo para manifestação da Fazenda Pública e dos herdeiros, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, venham conclusos.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO – 21/09/2015 Selma T. A. Marçal – Técnica Judiciária o digitei.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos n.º: 0025280-19.2014.827.2729**

Ação: Modificação de Curador

Requerente: MARGARETH RODRIGUES GONLÇAVES FARIA

Requerido(a): MARIA SALMA RODRIGUES FARIA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 24/06/2015, acolheu o pedido de modificação de curador de MARIA SALMA RODRIGUES FARIA, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, MARGARETH RODRIGUES GONLÇAVES FARIA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na QUADRA 110 SUL, ALAMEDA 15, LOTES 09/11, Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 18/09/2015. Eu, ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA, digitei.

**AUTOS DIGITAIS Nº: 0019724-36.2014.827.2729**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ANTONIEL LEITE DE SOUSA

Requerido: FRANCISCO BENIGNO DOS SANTOS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 19 de agosto de 2015, declarou em definitivo a interdição civil de FRANCISCA BENIGNO DOS SANTOS, em razão de possuir retardo mental moderado, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ANTONIEL LEITE DE SOUSA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na ANTONIEL LEITE DE SOUSA - 605 NORTE, ALAMEDA 13, QI 14, LOTE 05, S/N - CENTRO - 77000000 - Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 21/09/2015. Eu, SELMA .T. A. MARÇAL - Técnica Judiciária o digitei.

**4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 0021840-78.2015.827.2729**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MELICIA REGINA AIRES DE ALMEIDA

ADVOGADO: PATRICIA DE OLIVEIRA DIAS / CRISTIANE CADE COELHO SOARES / DANUSA JOANA PRADO AMBRÓSIO

REQUERIDO: UNITINS- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA

**DESPACHO:** " Analisando os autos verifico que o representante processual da parte autora não se encontra cadastrado no Sistema E- proc. Desta feita, diante da obrigatoriedade do credenciamento eletrônico no Sistema E-proc prevista no art. 2º da Lei nº 11.419/2006, intime-se via Diário da Justiça Eletrônico o Advogado da parte autora para no prazo de 15( quinze) dias promover as providências que lhe são devidas para tanto, bem como informe sobre o interesse no prosseguimento do feito. Em não havendo o cumprimento das providências supramencionadas, intime-se via Correio a parte autora que comunique seu Advogado sobre os termos do presente despacho, no mesmo prazo acima assinalado sob, pena de extinção e arquivamento, bem como fica (m) Vossa Senhoria (s) DRª PATRICIA DE OLIVEIRA DIAS OAB/PA SOB O Nº 14.610-B, DRA CRISTIANE CADE COELHO SOARES OAB/PA SOB O Nº 10.780-B, e DANUSA JOANA DO PRADO AMBRÓSIO, OAB/MG SOB O Nº114.109, para que efetue (em) seus( s) cadastramento (s) no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, para viabilizar futuras intimações. Palmas., 05 de Setembro de 2015."

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO -PRAZO DE 15 DIAS**

Autos Nº 5000073-32.2011.827.2730

Ação: Monitoria

Requerente: Delmar Jose Ribeiro

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Requerido: Roberta Leão Duarte

Adv.: Defensoria pública

**FINALIDADE:** “Fica a requerida Roberta Leão Duarte, brasileira, convivente, comerciante, CPF nº 098.417.516-40, efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, conforme valores abaixo especificado, devendo juntar comprovante de pagamento nos autos. Prazo de 05 dias, sob pena de inscrição no Cartório de Protesto. Valor das Custas: R\$ 406,18- Taxa Judiciária: R\$ 402,27”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 21 de setembro de 2015. Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira – Técnica Judiciária, o digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo eletrônico nº 5000106-22.2011.827.2730**

**A Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO-** Juíza de Direito, desta comarca de Palmeirópolis/TO, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos supra mencionado, Ofício nº 583/2011 – OUT/DNPM/TO – Assunto: Autorização de pesquisa. Acordo com os proprietários do solo. Referência: processo DNPM nº 864.062/2010, tendo como beneficiário: **José Tavares Filho**, CPF/CNPJ 2268.851.231-53, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença a seguir transcrito: “ Ante o exposto, considerando o evidente desinteresse da parte autora pelo andamento do feito, DECLARO extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo civil, o que faço para determinar ao arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Publique-se. Registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se. Data 09 de setembro de 2015. Dra. Ana Paula Araújo Aires Toribio.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume.Palmeirópolis/TO, 21/09/2015. Dra. Ana Paula Araújo Aires Toribio – Juíza de Direito .Eu, NilvanirLS-Escrivã, digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO –PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos nº 0000179-40.2015.827.2730**

Ação: Imissão na posse

Requerente: Antonio Augusto Constatin

Advogado: Diego Borges Abreu

Requerido: Eduardo Martins e Weligton Araujo Martins

**FINALIDADE:** “Fica o requerido Eduardo Gomes Martins, brasileiro, casado, **estudante, RG 857479 SSP-To**, INTIMADO de todo o teor da sentença prolatada nos autos: **SENTENÇA:** “Trata-se de ação de imissão de posse proposta por ANTÔNIO AUGUSTO CONSTANTIN e MONICA ROSA CUSTODIO CONSTANTIN, qualificados nos autos, em desfavor de EDUARDO MARTINS, igualmente qualificado nos autos. Em petição, o autor afirma que já se encontra na posse do imóvel. É o relatório. Passo a decidir. Analisando detidamente os autos, verifica-se que o autor já se encontra na posse do bem, sendo que o requerido não foi localizado para ser citado, o que a meu ver leva a extinção do feito pela perda superveniente do objeto. Cumpre esclarecer, inicialmente, que a Constituição da República estabelece que nenhuma violação ou ameaça a direito será excluída da apreciação do Poder Judiciário (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal). Assim, esse direito constitucional de ação assegura, tão somente a obtenção de uma resposta do Poder Judiciário e tem o mesmo fundamento do direito de petição (artigo 5º, inciso XXXIV, a, da Carta Constitucional), tratando-se de um direito amplo e incondicionado. Em sentido processual, a ação, vista como o poder de obter do Poder Judiciário uma sentença de mérito, está sujeita ao preenchimento de três condições da ação: a) a possibilidade jurídica, b) o interesse processual, c) a legitimidade das partes. Com efeito, o interesse de agir se revela quando se fazem presentes a utilidade e a adequação. A presente demanda não se reveste de utilidade, uma vez que objetivo pretendido com a ação já foi alcançado. Ante ao exposto, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmeirópolis, 11 de agosto de 2015. Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 21 de setembro de 2015. Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira – Técnica Judiciária, o digitei.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

3ª publicação

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito da em substituição da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 0002191-58.2014.827.2731 requerida por GENY CAMPOS DA SILVA em face de MANOEL CARDOSO NUNES, que ao evento 27, dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:” Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo pé portador de grave doença mental que o impede de gerir atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, ré, advogado destas e MP. Relatados. Decido. Dê se vê que a autora é mãe biológica do requerido estando, desta forma, respeitando o art. 1.177 CPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental do requerido

mencionando que este é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirma que o réu é portador de grave doença mental. Sendo que toda a vida necessitou de auxílio de sua mãe, ora autora. Foi garantido ao requerido o contraditório, tanto é assim foi apresentada a contestação. Tenho que a audiência de instrução assim como a realização do laudo médico pela equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação o requerido, a qual e quer possui condições de depor. Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DO REQUERIDO MANOEL CARDOSO NUNES, declarando-se absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12, III, ambos do CC. Em consequência nomeio a autora GENY CAMPOS DA SILVA como curadora da interdita. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento da interdita expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito em substituição. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 21 de Setembro de 2015. Eu \_\_\_\_\_ (Cecília Augusto de Lima Dourado Santana) Estagiária TJ, digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito. em substituição.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

3ª publicação

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito da em substituição da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 0002190-39.2015.827.2731 requerida por JOAQUINA GONÇALVES DE JESUS em face de FRANCISCO GONÇALVES DE JESUS, que ao evento 27, dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: "Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo pé portador de grave doença mental que o impede de gerir atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, ré, advogado destas e MP. Relatados. Decido. Dê se vê que a autora é mãe biológica do requerido estando, desta forma, respeitando o art. 1.177 CPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental do requerido mencionando que este é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirma que o réu é portador de grave doença mental. Sendo que toda a vida necessitou de auxílio de sua mãe, ora autora. Foi garantido ao requerido o contraditório, tanto é assim foi apresentada a contestação. Tenho que a audiência de instrução assim como a realização do laudo médico pela equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação o requerido, a qual e quer possui condições de depor. Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DO REQUERIDO FRANCISCO GONÇALVES DE JESUS, declarando-se absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12, III, ambos do CC. Em consequência nomeio a autora JOAQUINA GONÇALVES DE JESUS como curadora da interdita. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento da interdita expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito em substituição. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 21 de setembro de 2015. Eu \_\_\_\_\_ (Cecília Augusto de Lima Dourado Santana) Estagiária TJ, digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito. em substituição.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª**

**Publicação.** Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv.; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 5000152-08.2011.827.2731 requerida por **Raimunda Teles de Souza** em face de **Leidiane Oliveira Teles**, que foi decretada por sentença (evento 38) a interdição da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: "...RAIMUNDA TELES DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos, propôs a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em face de LEIDIANE OLIVEIRA TELES. Argumenta a parte autora, em síntese, que é mãe da requerida e que esta por razão de acometimento de febre e convulsão ficou debilitada em seu estado de saúde e psicológico, tendo sofrido limitação em seus movimentos e coordenação muscular, o que lhe incapacita para desenvolver qualquer atividade, em razão disto necessita do auxílio da requerente e de enfermeiras para as atividades mais básicas, como se alimentar e cuidados com a própria higiene. Menciona sobre relatório médico que atesta sobre as condições incapacitantes da requerida para se expressar com normalidade e administrar sua vida e bens. Requer da seguinte forma: (i) nomeação da requerente como curadora provisória da requerida, (ii) intervenção do Ministério Público no presente feito, (iii) citação da requerida para audiência de interrogatório, com abertura de prazo para impugnação, (iv) nomeação de médico médico para realizar os exames e emissão de laudo técnico, (v) concessão

dos benefícios da justiça gratuita e (vi) decretação da interdição da requerida com nomeação da requerente como sua curadora, oficiando o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publicação por 03 vezes os editais previstos no art. 1.184 do CPC, lavrando-se termo de curatela após registro de sentença em cartório, nos termos do art. 93 da Lei nº 6.015/73. Despacho inicial postergando a análise dos pedidos após manifestação do Ministério Público (evento 1, PROC3, fls. 10). Manifestação do Ministério Público pela antecipação de tutela em caráter de urgência (evento 1, PAREC MP4). Decisão deferindo o pedido de antecipação de tutela, concedendo-lhe a curatela provisória do interditando (evento 1, DEC5). Assinado termo de compromisso de curatela provisória (evento 1, DESP6, fls. 10). Videoaudiência pela qual foi nomeado Defensor Público para atuar como curador especial da interditanda (evento 1, DESP6, fls. 46). Contestação por negação geral da curadoria especial da interditanda e oferta de quesitos (evento 1, PET17, fls. 01/02). Manifestação positiva do Ministério Público em relação aos quesitos ofertados pela Defensoria Pública (evento 1, PET17, fls. 03). Perícia médica diagnosticou a interditanda portadora da enfermidade mental esquizofrenia, concluindo pela *"absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil."* (evento 28). Manifestação do Ministério Público pelo desinteresse à impugnação do laudo pericial, pugnou pelo prosseguimento do feito (evento 34). Manifestação positiva da Defensoria pública em relação ao laudo pericial (evento 36). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relato do essencial. DECIDO. Verifica-se dos autos que as condições genéricas da ação estão presentes, assim como, os pressupostos de existência e validade, estando o feito apto a receber sentença. Trata-se de pedido de interdição que nos termos do artigo 1.767, I, do Código Civil, é passível de sentença de procedência, pois, a doença mental da requerida compromete o discernimento normal e o tirocínio para a administração de sua vida civil. O exame pericial concluiu pela incapacidade absoluta e permanente da requerida, restando comprovadas as alegações da requerente. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECRETO a interdição de LEIDIANE OLIVEIRA TELES, declarando-a incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, inciso I, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente RAIMUNDA TELES DE SOUZA, mediante compromisso do encargo; por força desta decisão, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se; sem custas ante a gratuidade processual. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro *Documento assinado eletronicamente por OCÉLIO NOBRE DA SILVA*, Matrícula **106174**. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 21/01/2015 de 2015. Eu \_\_\_\_\_ (Miguel da Silva Sá) Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.Porteira dos Auditórios

## **PARANÁ**

### **2ª Vara Cível e Família**

#### **APOSTILA**

#### **COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS**

#### **ESCRIVANIA EM REDE**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. \_FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramitaram por este Juízo e Escrivania, os termos de Ação de INTERDIÇÃO nº. 5000090-31.2011.827.2710, promovida Pelo Ministério Público, em face de Maurício Barbosa, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Maria Barbosa de Oliveira, residente na Rua Antônio Neto, s/n, Bairro Santa Rita, em Augustinópolis – TO, nascido aos 18 de julho de 1.983, registro de nascimento lavrado no Livro A-07, fls. 299v, sob o nº. 7.195, em 07 de janeiro de 1.993, feitos julgados procedentes e decretada à interdição do requerido, por ser totalmente incapaz, sofrendo de transtorno mental, CID F99, não tendo nenhuma condição de administrar sua vida civil, tendo sido nomeada curadora sua avó Creuza Barbosa Pinto, RG nº. 32678494-2-SSP-MA e CPF nº. 759.192.493-15. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com a interditada, sem a assistência da curadora. Tudo de conformidade com a sentença exarada no termo de audiência. Nada mais. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por 01 (uma) vez com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Cidade e Comarca de Augustinópolis – TO, aos 21 (vinte) dias do mês de setembro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS****Ação Penal nº 5000085-71.2010.827.2733****Chave do Processo nº 149513706814**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: OSVALDO DE JESUS

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 5000085-71.2010.827.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move contra **OSVALDO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/02/1974, natural de Santa Maria do Tocantins-TO, filho de Maria José de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do art. 147, caput, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, **CITADO** para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (22/09/2015). Eu \_\_\_\_\_, Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**PEIXE****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE 019/2015**

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

**Autos nº2009.0003.3310-1– DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C ANULAÇÃO DE PROTESTO INDEVIDO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE: A'BIL DE ARAÚJO PONCE

Advogada da parte Requerente: Dr.ª Vandra Helena Schaedler Branco OAB/DF 19079

REQUERIDO: SELEGRAM PRODUTOS E COMÉRCIO DE SEMENTES

Advogado da parte Requerida: Dr. Marco Antônio de Almeida Prado Gazzeti – OAB/SP 113.573; Dr.ª Rejane Cristina Salvador OAB/SP 165.906(fl.s.53/54)

INTIMAÇÃO: Ficam as partes Requerente e Requerida supra por intermédio de seu(s) Advogado(s) supra identificado(s), INTIMADA de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o N°5000171-73.2009.827.2734 e Chave nº 610630848114. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20, junto ao suporte do sistema no TJTO -Fone(s)63-3218-4388 e 3218-4248. Os autos físicos já foram baixados por digitalização e arquivados em arquivo próprio desta Escrivania CAIXA XVIII/2014.

**Autos nº2009.0000.0528-7– EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: AGRICAMPO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA

Advogada da parte Exequente: Dr.ª Adriana Gonçalves Cardoso OAB/DF 26181(fl.s.05)

EXECUTADO: CELITO NICHETTI

Advogado da parte Executado: NÃO CONSTITUIU ADVOGADO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte Exequente supra por intermédio de sua Advogada supra identificada, INTIMADA de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o N°5000173-43.2009.827.2734 e Chave nº 221342456314. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20, junto ao suporte do sistema no TJTO -Fone(s)63-3218-4388 e 3218-4248. Os autos físicos já foram baixados por digitalização e arquivados em arquivo próprio desta Escrivania CAIXA XVIII/2014.

## **PORTO NACIONAL**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA BRITO OSÓRIO OLIVEIRA - (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA a senhora **ANA BRITO OSÓRIO OLIVEIRA**, brasileira, nascida em 27/03/1972, filha de Epaminondas Francisco Osório e Levina Flores Brito, RG e CPF ignorados, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº **0006354-63.2014.827.2737 (chave n.º 855892041514)**, que lhe move Miguel Oliveira do Nascimento. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art.319 do CPC) e que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (21.09.2015) Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária que digitei. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA- JUÍZA DE DIREITO.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE VINICIUS GONÇALVES DOS SANTOS - (Prazo de 20 dias)**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, CITA o Sr. **VINICIUS GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, com domicílio desconhecido, para os termos da Ação Cautelar de Arrolamento de Bens c/c Pedido Liminar, **Processo nº 5000654-26.2011.827.2737** (chave nº 197117267315), que lhe move FLORISVALDO BILAC e APARECIDA DE FÁTIMA MAURI BILAC. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e quinze (21.09.2015). Eu, \_\_\_\_\_, Heldeir Gomes, Técnico Judiciário, subscrevi. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO.**

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO** - PRAZO: 30 (trinta) dias

**PROCESSO Nº: 0000821-86.2015.827.2738**

**CLASSE: USUCAPIÃO**

**REQUERENTES: LUZIA CORREIA DE OLIVEIRA E EDSON CRUZ DOS SANTOS**

**REQUERIDO: CLODOALDO LOPES DA SILVA**

**FINALIDADE:** “**CITAÇÃO** dos réus INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e, desejando, responderem no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, arts. 942). **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** “Um imóvel residencial urbano com as seguintes descrições: 01 (uma) casa na Rua Leonardo Ribeiro de Queiroz, n.º 08, Setor Industrial, Taguatinga/TO”. **ADVERTÊNCIA:** Ficando cientificado de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). Taguatinga/TO, 14 de setembro de 2015. (ass) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juíza de Direito”

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº: 5000371-91.2011.827.2740 (2011.0001.3729-0) – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANA MARIA DE ASSIS SILVA e OUTROS

Advogado: Dr. GERSON VILHENA GONÇALVES DE MATOS – OAB/PA 3815-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dra. VITORIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA – OAB/MA 11.741 e OAB/TO 6898-A

**SENTENÇA:** “Trata-se de ação de cobrança ajuizada em desfavor do Município de Palmeiras do Tocantins a fim de regularizar a progressão salarial de professores. As autoras na ocasião da audiência desistiram da ação. Não houve objeção pelo réu. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

Sentença proferida em audiência. Sem custas e sem honorários. Intimem-se os ausentes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa com as cautelas de praxe. Cumpra-se”. Tocantinópolis/TO, 04/08/2015. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO: 0000640-16.2014.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: RODRIGO SOARES MAHMUD

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0000640-16.2014.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu: RODRIGO SOARES MAHMUD, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado: RODRIGO SOARES MAHMUD, brasileiro, estado civil e profissão não informados, nascido em 05/03/1983, natural de Tocantinópolis-TO, filho de João Mahmud e Maria de Jesus Soares Mahmud, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2015. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã Judiciária, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em substituição automática.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 0001103-55.2014.827.2740 – Ação: REVISIONAL DE CONTRATO C/C AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Watna Gonçalves Almeida

Advogado: Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4.740

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado: Alessandra Nascimento Silva e Figueiredo Mourão OAB/SP 97.953

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r sentença a seguir: “Dispensável o relatório, consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Decido. Nos termos do artigo 333, I, do CPC, é do autor o ônus da prova da existência do fato constitutivo do seu direito. No caso das pretensões indenizatórias e reparatórias, como a descrita na inicial, é legítimo exigir da parte autora a prova da contratação e/ou cobrança do seguro. Todavia, a própria autora afirmou que o contrato expirou e que o seguro não foi contratado, não havendo nos autos nem mesmo indícios da cobrança. Por todo o exposto, diante da inexistência de prova do dano, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honários, vez que causa afeta aos Juizados Especiais. Tocantinópolis-TO, 13 de novembro de 2014. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-2ª PUBLICAÇÃO**

**Autos nº 5000023-49.2006.827.2740**

Ação – Interdição

Requerente – ANTONIO SANTIAGO DA SILVA

Requerido – CLAUDIVAN SANTIAGO DA SILVA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem e dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de CLAUDIVAN SANTIAGO DA SILVA, brasileira, solteira, RG Nº 609.556 SSP/TO, residente na Rua Marcelino Pereira, Aguiarnópolis-To, e nomeando o requerente ANTONIO SANTIAGO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente no mesmo endereço do interdito, portador do RG. nº 75285897-1 SSP/TO e CPF. 198.872.301-97, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE CLAUDIVAN SANTIAGO DA SILVA, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico juntado aos autos. Nomeio curador o Sr ANTONIO SANTIAGO DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03

(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis-TO, 13 de maio de 2014. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos três dias do mês de setembro de dois mil e quinze (03/09/2015). Eu Rosiane Gomes da Rocha de Oliveira - Servidora de Secretaria - que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-2ª PUBLICAÇÃO**

**Autos n.º 5000046-58.2007.827.2740**

Ação – Interdição

Requerente – Iolanda Rodrigues Tavares de Carvalho

Requerido – Jucley Rodrigues da Silva

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem e dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JUCLEY RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, não alfabetizado, sem profissão, CI/RG Nº 427.052 SSP/TO residente na Rua Rui Barbosa, nº 17, Centro, Nazaré-TO, e nomeando a requerente IOLANDA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, professora, RG 0600.738 SSP/GO, CPF Nº 280.446.571-34 residente e domiciliada na Rua Nova, Nº 700, Centro, Tocantinópolis-TO. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE JUCLEY RODRIGUES DA SILVA, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico juntado aos autos. Nomeio curadora o Sra. IOLANDA RODRIGUES DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis-TO, 10 de março de 2014. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos três dias do mês de setembro de dois mil e quinze (03/09/2015). Eu Rosiane Gomes da Rocha de Oliveira - Servidora de Secretaria - que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 2ª PUBLICAÇÃO**

**Autos n.º 5000019-12.2006.827.2740**

Ação – Interdição

Requerente – Maria de Lourdes Damascena Lopes

Requerido – Ozeny Damascena Lopes

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem e dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de OZENY DAMASCENA LOPES, brasileira, solteira, CPF. 003.582.601-08, CI/RG Nº 715.126 SSP/TO residente no mesmo endereço da Requerente, e nomeando a requerente MARIA DE LOURDES DAMASCENA LOPES, brasileira, casada, lavradora, RG 993.538 SSP/GO, CPF Nº 009.093.751-19 residente na Rua Nova, Nº 122, Centro, Tocantinópolis-TO. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE OZENY DAMASCENA LOPES, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico juntado aos autos. Nomeio curadora o Sra. MARIA DE LOURDES DAMASCENA LOPES, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis-TO, 02 de julho de 2015. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos três dias do mês de setembro de dois mil e quinze (03/09/2015). Eu Rosiane Gomes da Rocha de Oliveira - Servidora de Secretaria - que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

### **REPUBLICAÇÃO**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO**

**Autos n.º 5000045-05.2009.827.2740**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – LUZIA ALVES DO NASCIMENTO

Requerida – EDUARDO ALVES NASCIMENTO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de EDUARDO ALVES NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 4.076.661 - SSP/GO e nomeado o requerente LUZIA ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG de nº 84.847 - SSP/TO, inscrita no CPF nº 409.513.591-34, seu Curador. PARTE FINAL DA R. SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e DECRETO A INTERDIÇÃO DE EDUARDO ALVES NASCIMENTO, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curadora a Sra. LUZIA ALVES DO NASCIMENTO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Registra-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis /TO, 30 de Janeiro de 2015. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito ". Tocantinópolis, 30 de junho de 2015. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO**

**Autos n.º 5000026-67.2007.827.2740**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – ARACY FERREIRA PIMENTEL

Requerida – SEBASTIANA FERREIRA PIMENTEL

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de SEBASTIANA FERREIRA PIMENTEL nascida em 08/04/49, portadora do RG de nº 2.384.343 - SSP/GO e nomeado o requerente ARACY FERREIRA PIMENTEL, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG de nº 561.295 - SSP/GO, inscrita no CPF nº 135.822.321-15, seu Curador. PARTE FINAL DA R. SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e DECRETO A INTERDIÇÃO DE SEBASTIANA FERREIRA PIMENTEL, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curadora a Sra. ARACY FERREIRA PIMENTEL, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Registra-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis /TO, 05 de fevereiro de 2015. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito ". Tocantinópolis, 02 de julho de 2015. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 705/2003 - DIGITALIZADOS Nº 5000045-15.2003.827.2740 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223, Dr. WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA – OAB/TO 2919-B e OUTROS

Executado: ANTONIO VALDIVINO DA SILVA

Advogado: Dr. JOÃO COELHO FRANCO NETO – OAB/MA 5.798 e Dra. SOCORRO FRANCO HAMIDAH – OAB/MA 3.149

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento aos termos da portaria 3742/2014 da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Sra. Ângela Prudente, estes autos foram digitalizados inseridos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Nos termos do Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000045-15.2003.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC, ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Tocantinópolis-TO, 15 de abril de 2015. Jôsiléya Barbosa Sales – Escrivã interina

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decretos Judiciários**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 461, de 22 de setembro de 2015.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Maria Amélia Roncada Haddad, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Jacqueline Adorno.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 462, de 22 de setembro de 2015.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 21 de setembro de 2015, Alessandra de Noronha Carvalho do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 463, de 22 de setembro de 2015.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 4 de setembro de 2015, Daniella Tavares de Sá, do cargo de provimento em comissão de Editor de Imagem.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **Decisão**

#### **DECISÃO nº 3446, de 21 de setembro de 2015.**

Trata-se do Contrato 137/2013, firmado com a empresa Services Terceirizações Ltda, cujo objeto versa acerca da prestação de serviços continuados na área de manutenção predial, envolvendo os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, refrigeração, sonorização e manutenção em geral para atender a Sede, Anexos e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista a comprovação de inadimplemento contratual por parte da Contratada, por meio de condutas que se subsumem aos incisos I, II, III, V e VIII do art. 78 do Estatuto Licitatório, bem assim a conclusão do novo certame licitatório instaurado no Processo SEI 15.0.000006849-4, acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer 1316/2015 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0780703) e a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral Substituto, por meio do Despacho 43359/2015 (evento 0780949), oportunidade em que **RESCINDO UNILATERALMENTE** o instrumento contratual em referência, a partir do dia 28/9/2015, conforme solicitação da DINFR (evento 0779774), e **APROVO** a Minuta do Termo de Rescisão sob o evento 0780303.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

- 1. SPADG** para intimação da Contratada acerca do teor desta Decisão, a fim de que, querendo, exerça o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação;
- 2. DCC** para as medidas tendentes à formalização da rescisão contratual; e

3. DINFR para ciência e demais providências pertinentes.

Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**  
**Portaria**

**PORTARIA Nº 3963/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13088/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Antonio José Ferreira de Rezende, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 91452**, o valor de R\$ 475,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 190,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia/TO, no período de 23 a 25/09/2015, com a finalidade de realizar audiências referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 14.0.000090303-6 (sigiloso), tratando-se de Equipe de trabalho instituída, conforme estabelecido pelo Provimento nº 10/2013/CGJUS e Portaria nº 2041/2015/CGJUS.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **José Augusto Romano Modolo, Analista Judiciário de 2ª Instância / Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 117755**, o valor de R\$ 475,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 190,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia/TO, no período de 23 a 25/09/2015, com a finalidade de realizar audiências referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 14.0.000090303-6 (sigiloso), tratando-se de Equipe de trabalho instituída, conforme estabelecido pelo Provimento nº 10/2013/CGJUS e Portaria nº 2041/2015/CGJUS.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 283342**, o valor de R\$ 475,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 190,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia/TO, no período de 23 a 25/09/2015, com a finalidade de realizar audiências referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 14.0.000090303-6 (sigiloso), tratando-se de Equipe de trabalho instituída, conforme estabelecido pelo Provimento nº 10/2013/CGJUS e Portaria nº 2041/2015/CGJUS.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 3962/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13087/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **José Carlos Ferreira Machado, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 55,89, por seu deslocamento de Colinas/TO para Bernardo Sayão/TO - Distrito de Colinas, no dia 17/08/2015, com a finalidade de inspeção carcerária mensal na Cadeia Pública do distrito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 3961/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13082/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Luana Moraes Rodrigues Montoza Afonso, Secretário do Juízo, Matrícula 352412**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Palmas/TO, no dia 04/09/2015, com a finalidade de encaminhando de equipamentos de informática da Comarca ao setor de informática, para manutenção.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 3960/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13074/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Erivelton Cabral Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291344**, o valor de R\$ 1.350,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 395,82, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 16 a 20/09/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 3959/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13079/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo, Matrícula 352885**, o valor de R\$ 250,50, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Divinópolis/TO, no período de 3 a 04/09/2015, com a finalidade de Estudo Psicossocial nº Processo 0001482-23.2014.827.2731.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 3958/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13085/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Marlene Romão da Silva Oliveira, Assistente Social, Matrícula 352890**, o valor de R\$ 417,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Colinas/TO para Fazenda Recanto Ouro Verde- Zona Rural Guarai/TO, no período de 24 a 26/09/2015, com a finalidade de realizar estudo psicossocial referente aos autos nº 0000837-13.2014.827.2726 ( guarda provisória).

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Kellia Santos de Souza, Psicóloga, Matrícula 352891**, o valor de R\$ 417,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Colinas/TO para Fazenda Recanto Ouro Verde- Zona Rural Guarai/TO, no período de 24 a 26/09/2015, com a finalidade de realizar estudo psicossocial referente aos autos nº 0000837-13.2014.827.2726 ( guarda provisória).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3957/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13086/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Messias Lopes da Conceição Júnior, Coronel / Assessor Militar do Presidente do TJTO**, o valor de R\$ 680,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Formoso do Araguaia, Figueirópolis, Alvorada e Araguaçu/TO, no período de 22 a 24/09/2015, com a finalidade de equipe de segurança do TJTO, acompanhar o Presidente e comitiva, durante as visitas às cidades citadas, no Projeto Caminhos da Justiça.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Rosinei Santana Cremasco, Major / Ajudante de Ordens do Presidente do TJTO**, o valor de R\$ 680,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Formoso do Araguaia, Figueirópolis, Alvorada e Araguaçu/TO, no período de 22 a 24/09/2015, com a finalidade de equipe de segurança do TJTO, acompanhar o Presidente e comitiva, durante as visitas às cidades citadas, no Projeto Caminhos da Justiça...

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Cícero Rodrigues da Silva, Sub-tenente / Agente de Segurança do Presidente TJTO**, o valor de R\$ 680,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Formoso do Araguaia, Figueirópolis, Alvorada e Araguaçu/TO, no período de 22 a 24/09/2015, com a finalidade de equipe de segurança do TJTO, acompanhar o Presidente e comitiva, durante as visitas às cidades citadas, no Projeto Caminhos da Justiça.

Art. 4º Conceder ao(à) servidor(a) **Gilvan Ferreira da Silva, Cabo / Agente de Segurança do Presidente TJTO**, o valor de R\$ 680,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Formoso do Araguaia, Figueirópolis, Alvorada e Araguaçu/TO, no período de 22 a 24/09/2015, com a finalidade de equipe de segurança do TJTO, acompanhar o Presidente e comitiva, durante as visitas às cidades citadas, no Projeto Caminhos da Justiça.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3956/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13076/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Dotorveu Maranhão Machado Filho, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 42077**, o valor de R\$ 751,50, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Comarca de Filadélfia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 21 a 25/09/2015, com a finalidade de participar da primeira turma de preparação para aposentadoria do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO 15.0.000000229-9**  
**CONTRATO Nº. 133/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 56/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2015**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** JC Empreendimentos Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo de hotelaria para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação destinados a atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**VALOR:** O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 16.256,50 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá início a partir da data de sua publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - FUNJURIS

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4476

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2015.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO I**

Processo nº: **15.0.000007236-0**

Modalidade: **Concorrência nº 008/2015**

Tipo: **Menor Preço Global**

Legislação: **Lei nº 8.666/93**

Objeto: **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução do Edifício sede do Fórum de Peixe – TO.**

Data: **Dia 27 de outubro de 2015, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no **site** [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Palmas/TO, 21 de setembro de 2015.

**Moacir Campos de Araújo**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria n.º 1.034/2015

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: **15.0.000005069-2**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 018/2015**

Tipo: **Menor Preço por Item**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para aquisição de Microcomputador, Notebook e Monitor**

Data de Disponibilidade: **Dia 23/09/2015-[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Data da Abertura: **Dia 06 de outubro de 2015, às 09:00 horas (horário de Brasília).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Quadra 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Informações: Telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet nos **sites** [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Georgia da Silva Tavares**

**Pregoeira**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: **15.0.000008611-5**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 017/2015**

Tipo: **Menor Preço por Item**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos**

Data de Disponibilidade: **Dia 23/09/2015-[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Data da Abertura: **Dia 06 de outubro de 2015, às 09:00 horas (horário de Brasília).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Quadra 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Informações: Telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet nos **sites** [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Moacir Campos de Araújo**

**Pregoeiro**

### **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, através da sua Pregoeira, comunica as empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 016/2015 – SRP - **Registro de preços para aquisição de Scanner visando atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins**, cuja sessão está agendada para as 09:00 hs do dia 23/09/2015, que a mesma está **SUSPENSA** temporariamente tendo em vista adequações no Termo de Referência.

Palmas/TO, 22 de setembro de 2015.

**Georgia da Silva Tavares**

**Pregoeira**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. RONALDO EURÍPEDES**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**TRIBUNAL PLENO**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**OUVIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)